

REDA
DA

RECIFITA



0208

853.2
P 223
1950
MFN 1096

Relatório
1950

Í N D I C E

APRESENTAÇÃO	1
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO •	2/19
SERVIÇO DE CONTABILIDADE	20/21
DIVISÃO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES	22/48
DIVISÃO DE CADASTRO E CONTRÔLE	49/51
MECANIZAÇÃO	52
DELIMITAÇÃO FISCAL	53/71
SALDOS DAS EXATORIAS	72/76
PESSOAL	77/84
CONCLUSÃO	85



353.2
1933
1950

SENHOR SECRETÁRIO:

Atendendo à determinação constante do ofício-circular nº 821, de 13 do corrente mês, firmado pelo sr. Chefe do Gabinete de V. Excia., faço chegar às suas mãos o relatório das atividades deste Departamento, no exercício de 1.950.

Trata-se, na verdade, de relatório parcial, eis que só abrange o período de janeiro a outubro do corrente ano, mesmo porque não podia se referir aos últimos dois meses do ano em curso.

Por essa circunstância, não foi possível organizar-se trabalho completo, e, por isso mesmo, só foram equacionados, em rápidos traços, os fatos de maior importância neste setor da administração fazendária.

Como em 1.949, o D.R. não sofreu alteração substancial, nem sua estrutura, que compreende:

ADMINISTRAÇÃO - Gabinete do Diretor, Divisão de Legislação Fiscal, Divisão de Fiscalização e Arrecadação, Divisão de Vendas e Consignações e Divisão de Cadastro e Controle.

Funcionam ainda, como órgãos de serviço, vinculados diretamente ao Gabinete do Diretor:

- FISCALIZAÇÃO GERAL (Comissões Volantes)
- SEÇÃO DO EMPEDIMENTO e PROTOCOLO
- SERVIÇO DO PESSOAL
- ARQUIVO e EXPEDIÇÃO
- ALMOXARIFADO
- SERVIÇO DE CONTABILIDADE

FISCALIZAÇÃO - o serviço de fiscalização está composto de 252 repartições, assim distribuídas:

- 5 INSPECTORIAS DE ZONAS FISCAIS
- 16 DISTRITOS FISCAIS
- 18 SÉDES DE FISCALIZAÇÃO
- 213 POSTOS FISCAIS
- 252 - REPARTIÇÕES

ARRECADAÇÃO - o quadro das exatorias, assim compreendidas todas as estações arrecadadoras, é o seguinte, nesta data:

- 7 RECEBEDORIAS DE 1ª classe
- 10 RECEBEDORIAS DE 2ª classe
- 31 COLETORIAS DE CLASSE ESPECIAL
- 47 COLETORIAS DE 1ª classe
- 19 COLETORIAS DE 2ª classe
- 4 COLETORIAS DE 3ª classe
- 24 COLETORIAS DE 4ª classe
- 8 AGÊNCIAS FISCAIS

150 REPARTIÇÕES



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO



Em resumo, o movimento desta Divisão foi o seguinte:

Foram expedidos no período acima, os ofícios num total de..... 2.343

Prestamos informações em requerimentos diversos num total de..... 732

Conferimos e visamos contas diversas em número..... 438

Foram conferidos os balancetes de Receita e Despesa do período referido num total..... 1.338

Solucionamos diversos papéis num total de..... 211

Foram atendidos os pedidos de material, das diversas Repartições subordinadas ao D.R., num total de..... 1.030

Expedimos guias de material remetidas às Coletorias, Distritos Fiscais e Sedes de Fiscalizações, num total.. 570

Requisições, diversas que fizemos ao D.E.C. em número de 460

Organizamos os boletins comparativos da arrecadação semanal, mensal, semestral e referente aos meses de Janeiro a Setembro do corrente ano, todos em número de..... 52

Organizamos o Serviços de Material, com carga e descarga, o que não se achava organizado, com prejuízo - para o erário público.

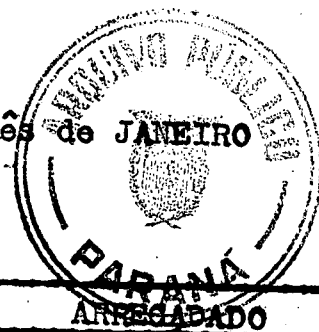
E finalmente, providenciamos o fornecimento do material para 1.951, para que o nosso Almoxarifado possa atender no devido tempo as Repartições subordinadas ao D.R..

TRANSCREVEMOS A SEGUIR O QUADRO COMPARATIVO, DO ARRECADADO PELAS EXATORIAS SUBORDINADAS A ÊSTE DEPARTAMENTO, DURANTE OS MÊSES DE JANEIRO A SETEMBRO E O RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO DÊSTE EXERCÍCIO DE 1.950, PELOS QUAIS VERIFICAMOS UM CONSIDERÁVEL EXCESSO DE CR\$ 264.808.274,80 COMO RESUMIMOS:

R E S U M O :

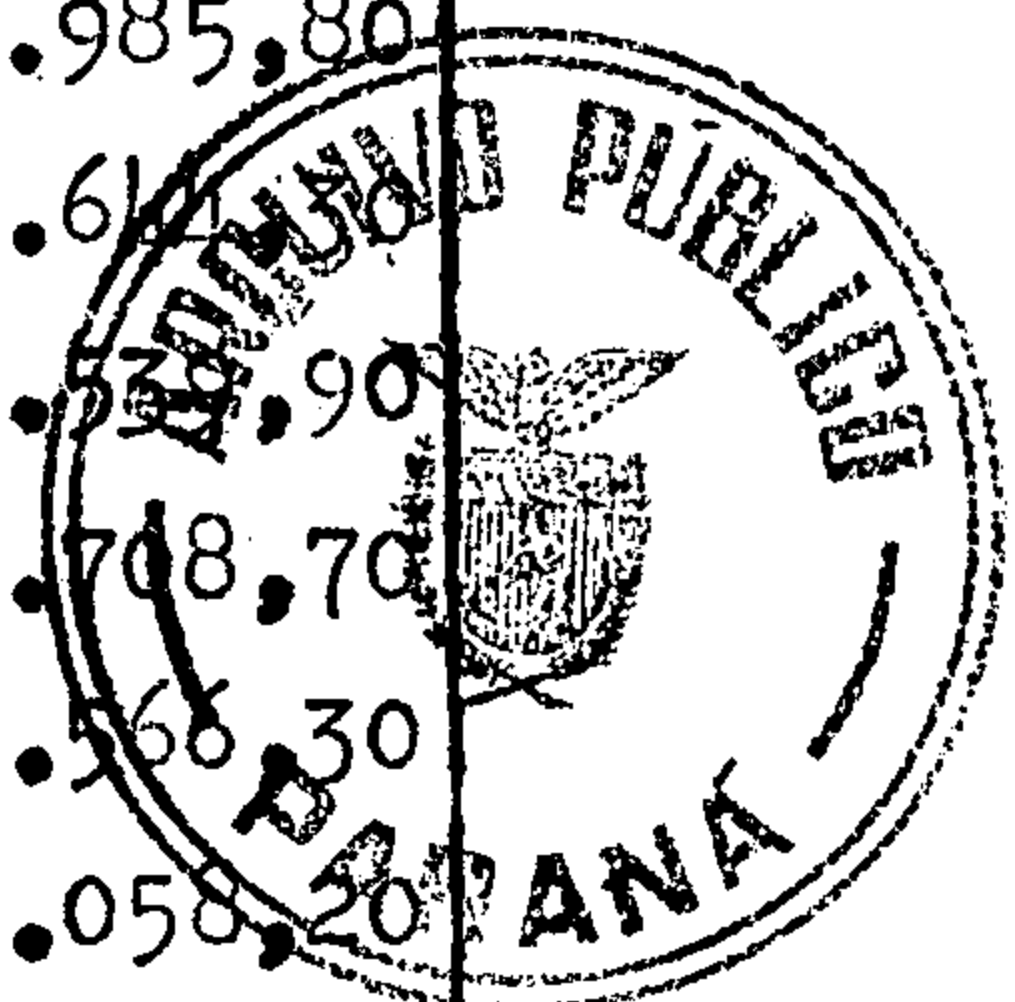
ARRECADAÇÃO DOS MÊSES DE JANEIRO A OUTUBRO DE 1.950.....	594.400.006,10
ARRECADAÇÃO DOS MÊSES DE JANEIRO A OUTUBRO DE 1.949.....	329.591.731,30
EXCESSO.....	<u>264.808.274,80</u>

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Comparativo de arrecadação pelas Exatorias de Rendas mês de JANEIRO
À SETEMBRO

EXATORIAS	EXERCÍCIOS		ARRECADADO	
	1.949	1.950	A mais	A menos
ABATIÁ	327.540,30	586.028,40	258.488,10	
AGUDOS DO SÚL	103.347,30	171.854,70	68.507,40	
ANDIÁ	1.712.858,70	2.618.596,50	905.737,80	
ANGAÍ	87.015,80	99.942,10	12.926,30	
ANTONINA	6.328.890,30	5.582.352,60		746.537,70
ANTÔNIO OLINTO	212.936,40	252.404,40	39.468,00	
APUCARANA	7.713.221,10	11.083.506,80	3.370.285,70	
ARAIPORANGA	282.050,20	472.504,60	190.454,40	
ARAPONGAS	7.729.370,50	12.106.056,50	4.376.686,00	
ARAPOTÍ	687.298,60	940.213,70	252.915,10	
ARARUVA	641.953,20	928.129,10	286.175,90	
ARAUCÁRIA	810.941,40	940.114,20	129.172,80	
ARUATÃ	162.284,30	181.317,60	19.033,30	
ASTORGA		277.741,90	277.741,90	
ASSAÍ	5.033.358,30	3.702.869,10		1.330.489,20
BANDEIRANTES	2.699.616,80	6.527.993,40	3.828.376,60	
BELA VISTA PARAISO	1.964.593,80	2.748.602,70	784.008,90	
BERTAGNOLLI	53.622,00	98.144,40	44.522,40	
BITURUNA	286.111,90	367.010,10	80.898,20	
BOCAIÚVA DO SÚL	177.983,70	214.920,40	36.936,70	
CALÓGERAS	62.598,60	101.250,50	38.651,90	
CAMBARÁ	3.950.262,30	5.422.920,40	1.472.658,10	
CAMBÉ	3.447.637,50	6.841.349,40	3.393.711,90	
CASTRO	1.824.644,60	2.334.593,10	509.948,50	
CARLÓPOLIS	401.453,60	532.781,80	131.328,20	
CASCADEL	79.353,60	328.942,10	249.588,50	
CAMPO LARGO	968.866,30	1.350.536,20	381.669,90	
CAMPO MOURÃO	1.774.632,90	2.448.663,20	674.030,30	
CAMPO DO TENENTE	253.733,40	282.015,00	28.281,60	
CERRO AZUL	345.253,80	412.985,90	67.732,10	
A TRANSPORTAR	50.123.431,20	69.956.340,80	21.909.936,50	2.077.026,00

EXATORIAS	EXERCÍCIOS		ARRECADADO	
	1.949	1.950	A mais	A menos
TRANSPORTE	50.123.431,20	69.956.340,80	21.909.936,50	2.077.026,9
CINZAS	378.080,50	480.003,10	101.922,60	
CLEVELÂNDIA	327.833,80	273.513,60		54.320,2
COLOMBO	296.462,00	408.487,90	112.025,90	
CONGONHINHAS	374.008,50	281.552,70		92.455,8
CONGONHAS				
CONTENDA	399.743,30	443.729,10	43.985,80	
CORNÉLIO PROCÓPIO	7.836.755,80	12.342.400,10	4.505.644,90	
CRUZ MACHADO	138.360,80	177.900,70	39.539,90	
CURITIBA 1ª RECEB.	49.369.716,10	147.104.424,80	97.734.708,70	
CURITIBA 2ª RECEB.	5.950.547,00	9.120.113,30	3.169.566,30	
CURIÚVA	512.831,80	689.890,00	177.058,20	
DIVISA	191.663,10	238.564,30	46.901,20	
FERNANDES PINHEIRO	196.362,30	361.861,20	165.498,90	
FÓZ DO IGUAÇÚ	1.526.441,90	2.079.528,50	553.086,60	
FLUVIÓPOLIS	255.471,60	232.100,50		23.371,10
GOIOXIM	20.000,00	199.722,60	179.722,60	
GUAMIRIM	312.375,60	604.486,90	292.111,30	
GUARAPUAVA	2.521.813,00	2.367.740,00		154.073,0
GUARATUBA	206.133,60	148.903,10		57.230,5
GUARAQUEÇABA	85.124,30	95.507,60	10.383,30	
GUARAÚNA	120.606,50	110.197,50		10.409,0
GUARAGY	109.791,60	124.327,40	14.535,80	
GUAJUVIRA	116.255,10	187.830,30	71.575,20	
HARMONIA	1.139.185,70	2.408.249,90	1.269.064,20	
IBAITÍ	582.865,60	618.219,10	35.353,50	
IBIPORÃ	1.580.318,60	2.958.133,10	1.377.814,50	
IMBITUVA	645.143,50	732.181,10	87.037,60	
INÁCIO MARTINS	395.730,40	791.861,30	396.130,90	
A TRANSPORTAR	125.713.053,20	255.537.770,50	132.293.603,80	2.468.886,



EXA TOR I A S	EXERCÍCIOS		ARRECADADO	
	1.949	1.950	A mais	A me
TRANSPORTE	125.713.053,20	255.537.770,50	132.293.807,80	2.468.
IPIRANGA	256.224,70	355.584,70	92.360,00	
IRATÍ	3.358.451,70	5.300.473,70	1.942.022,00	
ITAIACOCA		66.746,90	66.746,90	
ITARARÉ	1.356.901,40	3.789.110,00	2.432.208,60	
ITAMBARACÁ	335.008,50	430.228,30	95.219,80	
IVAÍ	265.898,70	303.847,30	37.948,60	
JACARÉZINHO	7.036.893,10	8.754.271,90	1.717.378,80	
JAPIRA		155.570,80	155.570,80	
JAGUAPITÃ	1.557.207,40	3.426.041,50	1.868.834,10	
JAGUARIAÍVA	1.884.417,30	2.782.362,80	897.945,50	
JANGADA	189.921,40	190.321,00	399,60	
JATAÍZINHO	888.925,50	1.394.136,60	505.211,10	
JANDAIA DO SÚL	1.208.349,50	2.022.306,40	813.956,90	
JOÃO EUGENIO	1.886,20	127.205,60	125.319,40	
JOAQUIM TÁVORA	920.233,90	1.158.921,90	238.688,00	
LAPA	1.223.413,90	1.519.618,90	296.205,00	
LARANJEIRAS DO SÚL	565.146,80	732.303,20	167.156,40	
LONDRINA	19.768.407,30	34.489.355,10	14.720.947,80	
MARINGÁ	2.527.407,20	6.081.045,90	3.553.638,70	
MALET	875.645,30	1.271.323,80	395.678,50	
MANGUEIRINHA	327.901,50	309.607,90		18.29
MANDAGUARÍ	2.370.131,10	5.716.606,90	3.346.475,80	
MANDIRITUBA	140.370,40	174.614,80	34.244,40	
MATINHOS		228.289,90	228.289,90	
MARIALVA	1.409.932,00	2.485.691,30	1.075.759,30	
MELO PEIXOTO		338.022,50	338.022,50	
MORRETES	872.798,30	1.117.954,00	245.155,70	
ORTIGUEIRA	324.198,00	473.450,20	149.252,20	
PARANAGUÁ	49.072.802,60	83.395.834,20	34.323.031,60	
A TRANSPORTAR	224.451.526,90	424.128.618,50	202.164.271,70	2.487.1

EXATORIAS	EXERCÍCIOS		ARRECADADO	
	1.949	1.950	A mais	A me
TRANSPORTE	224.451.526,90	424.128.618,50	202.164.271,70	2.487,1
PALMAS	632.521,00	792.605,58	160.084,50	
PALMEIRA	1.437.125,60	1.380.725,30		56.40
PATO BRANCO	462.441,10	741.317,30	278.876,20	
PARANAÍ	1.137.174,30	1.097.873,50		39.30
PARANAVAÍ		1.304.017,40	1.304.017,40	
PAULO FRONTIN	164.249,50	327.354,20	163.104,70	
PINHÃO	53.371,80	270.827,10	217.455,30	
PINHALÃO	525.694,80	510.709,30		14.98
PIRAÍ DO SÚL	1.287.332,10	2.096.031,50	808.699,40	
PIRAQUARA	411.471,70	542.062,30	130.590,60	
PITANGA	833.188,50	1.238.086,10	404.897,60	
PIÊN	202.486,30	245.807,30	43.321,00	
PONTA GROSSA	12.266.472,40	20.047.235,70	7.780.763,30	
PÔRTO AMAZONAS	319.194,90	298.376,70		20.81
PORECATÚ	3.074.743,30	5.279.580,10	2.204.836,80	
PRUDENTÓPOLIS	929.975,40	1.289.909,90	359.934,50	
QUATIGUÁ	638.532,70	645.569,10	7.036,40	
RESERVA	311.100,40	339.916,40	28.816,00	
REBOUÇAS	499.572,60	603.112,90	103.540,30	
RIBEIRÃO CLARO	1.618.858,20	1.729.260,10	110.401,90	
RIBEIRÃO DO PINHAL	614.090,60	1.127.680,50	513.589,90	
RIO AZUL	600.338,00	999.387,40	399.049,40	
RIO NEGRO	1.123.574,40	1.642.231,10	518.656,70	
RIO BRANCO DO SÚL	325.128,50	375.956,40	50.827,90	
ROLÂNDIA	4.823.733,90	7.867.057,80	3.043.323,90	
SALTO DO ITARARÉ	259.600,50	303.155,60	43.555,10	
A TRANSPORTAR	259.003.499,40	477.224.465,00	220.839.650,50	2.618.

EXATORIAS	EXERCÍCIOS		ARRECADADO	
	1.949	1.950	A mais	A menos
A TRANSPORTAR	259.003.499,40	477.224.465,00	220.839.650,50	2.618.684,00
SANTA MARIANA	2.069.243,90	2.828.810,00	759.566,10	
SANTO ANT ^o PLATINA	2.455.347,10	4.377.073,00	1.921.725,90	
SANTO ANTONIO	148.898,70	356.997,10	208.098,10	
SENGÉS	277.322,20	449.969,30	172.647,10	
SERTANÓPOLIS	2.195.613,40	3.567.201,90	1.371.588,50	
SIQUEIRA CAMPOS	688.039,60	922.304,50	234.264,90	
SÃO MATEUS DO SÚL	837.689,30	1.025.010,30	187.321,00	
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	320.496,10	371.796,50	51.300,40	
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	140.317,60	187.834,70	47.517,10	
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1.262.945,10	1.963.185,40	700.240,30	
TAGUÁ	141.138,10	262.772,90	121.634,80	
TEIXEIRA SOARES	492.157,90	583.726,20	91.568,30	
TIBAGÍ	551.504,80	660.572,50	109.067,70	
TIMBÚ	128.740,40	183.222,50	54.482,10	
TIMONEIRA	221.243,10	340.663,30	119.420,20	
TOMAZINA	429.911,60	506.613,30	76.701,70	
TRÊS BICOS	392.019,40	384.957,80		7.061,60
TULHAS	203.931,00	498.168,70	294.237,70	
UNIÃO DA VITÓRIA	2.717.088,80	3.817.039,90	1.099.951,10	
URAI	1.398.345,50	2.791.835,20	1.393.489,70	
VENTANIA		30.364,40	30.364,40	
VENCESLAU BRAZ	672.122,10	928.047,30	255.925,20	
SOMA TOTAL	276.747.615,10	504.262.631,70	230.140.763,10	2.625.746,00



RESUMO :

ARRECAÇÃO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 1.950 : Cr\$ 504.262.631,70

ARRECAÇÃO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 1.949 : Cr\$ 276.747.615,10

EXCESSO VERIFICADO..... Cr\$ 227.515.016,60

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DE RENDAS, 23 de novembro de 1.950.

Organizei e Conferi

a) ANTONIO JOSÉ GONÇALVES
Chefe de Serviço

De acôrdo

ARNALDO BITTENCOURT
Chefe de Divisão

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Comparativo de arrecadação mensal, pelas Exatorias de Rendas Mes de
O U T U B R O

EXATORIAS	EXERCÍCIOS		ARRECAÇÃO	
	1.949	1.950	A mais	A menos
ABATIÁ	59.602,90	210.456,50	150.853,60	
AGUDOS DO SÚL	13.582,00	16.390,90	2.808,90	
ANDIRÁ	289.576,80	821.633,60	532.056,80	
ANGAÍ	12.202,90	11.792,90		410,00
ANTONINA	785.208,50	654.396,60		130.811,90
ANTONIO OLINTO	18.942,10	13.959,80		4.982,30
APUCARANA	1.107.208,40	2.406.003,40	1.298.795,00	
ARAIPORANGA	17.122,60	55.746,70	38.624,10	
ARAPONGAS	2.409.963,40	2.438.508,00	28.544,60	
ARAPOTÍ	37.244,30	94.581,40	57.337,10	
ARARUVA	57.756,60	106.483,70	48.727,10	
ARAUCÁRIA	80.755,80	90.987,60	10.231,80	
ARUATÁ	19.909,50	18.192,80		1.716,70
ASTORGA		364.733,20	364.733,20	
ASSAÍ	856.900,40	1.173.703,40	316.803,00	
BANDEIRANTES	640.555,80	1.364.151,30	723.595,50	
BELA VISTA DO PARAIZO	380.349,30	464.442,80	84.093,50	
BERTAGNOLLI	4.642,00	15.305,40	10.663,40	
BITURUNA	16.692,60	83.719,80	67.027,20	
BOCAIÚVA DO SÚL	14.895,80	10.949,80		3.946,00
CALÓGERAS	8.610,90	12.295,10	3.684,20	
CAMBARÁ	477.532,20	1.324.368,60	846.836,40	
CAMBÉ	1.262.101,80	3.923.872,50	2.661.770,70	
CASTRO	156.091,40	180.929,30	24.837,90	
CARLÓPOLIS	28.282,10	47.663,20	19.381,10	
CASCAVÉL	9.636,20	35.397,70	25.761,50	
CAMPO LARGO	103.082,50	78.822,30		24.260,20
CAMPO MOURÃO	83.791,90	117.691,00	33.899,10	
A TRANSPORTAR	8.952.240,70	16.137.179,30	7.351.065,70	166.127,10

EXATORIAS	EXERCÍCIOS		ARRECADADO	
	1.949	1.950	A mais	A menos
DE TRANSPORTE:	8.952.240,70	16.137.179,30	7.351.065,70	166.127,10
CAMPO DO TENENTE	28.833,60	17.949,60		10.884,00
CERRO AZUL	29.679,60	33.472,80	3.793,20	
CENTENÁRIO DO SÚL		15.687,10	15.687,10	
CINZAS	47.094,50	58.734,20	11.639,70	
CLEVELÂNDIA	23.958,80	19.071,70		4.887,10
COLOMBO	43.153,50	23.759,30		19.394,20
CONGONHINHAS	39.333,50	52.290,00	12.956,50	
CONGONHAS		15.005,60	15.005,60	
CONTENDA	26.803,80	30.284,90	3.481,10	
CORNÉLIO PROCÓPIO	2.257.301,20	2.895.294,20	637.993,00	
CRUZ MACHADO	13.844,60	10.028,70		3.815,90
CURITIBA 1ª RECEB.	6.106.147,30	15.955.508,00	9.849.360,70	
CURITIBA 2ª RECEB.	721.115,00	1.083.149,40	362.034,40	
CURIÚVA	51.858,70	80.800,70	28.942,00	
DIVISA	31.039,80	19.581,50		11.458,30
DR. GIOVANI		124.619,30	124.619,30	
DORIZON		8.055,60	8.055,60	
FERNANDES PINHEIRO	32.937,90	43.025,30	10.087,40	
FÓZ DO IGUAÇÚ	326.920,80	331.559,10	4.638,30	
FLUVIÓPOLIS	33.039,20	22.818,00		10.221,20
GARUVA		162.186,10	162.186,10	
GOIOXIM	10.000,00	16.803,30	6.803,30	
GUAMIRIM	9.592,50	5.164,20		4.428,30
GUARAPUAVA	210.074,30	183.850,10		26.224,20
GUARATUBA	14.128,30	10.031,50		4.096,80
GUARAQUEÇABA	7.088,60	9.355,80	2.267,20	
GUARAÚNA	11.340,90	9.894,90		1.446,00
GUARAGÁ	8.671,90	12.389,90	3.718,00	
A TRANSPORTAR	19.036.199,00	37.387.550,10	18.614.334,20	262.983,00



EXATORIAS	EXERCÍCIOS		ARRECADAÇÃO	
	1.949	1.950	Anuals	A meno
DE TRANSPORTE:	19.036.199,00	37.387.550,10	18.614.334,20	262.983,10
GUAJUVIRA	22.924,60	7.915,30	208.706,90	15.009,30
HARMONIA	160.709,40	369.416,30		
IBAITÍ	92.978,30	231.127,40	138.149,10	
IBIPORÃ	253.309,10	830.812,10	577.503,00	
IMBITUVA	67.310,90	55.058,30		12.252,60
INÁCIO MARTINS	63.060,20	52.681,20		10.379,00
IPIRANGA	23.544,00	16.825,80		6.718,20
IRATÍ	366.849,90	394.838,30	27.988,40	
ITAIACÓCA		2.705,60	2.705,60	
ITARARÉ	139.836,40	326.243,60	186.407,20	
ITAMBARACÁ	40.591,50	140.362,30	99.770,80	
IVAÍ	18.808,80	21.533,30	2.724,50	
JACARÉZINHO	1.471.130,50	1.911.553,00	440.422,50	
JAPIRA	18.235,10	28.013,50	9.778,40	
JAGUAPITÃ	300.559,50	470.887,40	170.327,90	
JAGUARIAÍVA	257.246,20	420.947,60	163.701,40	
JANGADA	14.848,70	18.120,10	3.271,40	
JATAÍZINHO	38.123,20	59.313,40	21.190,20	
JANDAIA DO SÚL	117.560,50	321.892,60	204.332,10	
JOÃO EUGÊNIO	12.764,20	5.517,20		7.247,00
JOAQUIM TÁVORA	94.701,60	158.911,40	64.209,80	
LAPA	230.062,20	244.037,00	13.974,80	
LARANJEIRAS DO SÚL	32.622,60	35.342,40	2.719,80	
LONDRINA	4.360.576,00	7.564.602,30	3.204.026,30	
MARINGÁ	536.633,00	1.136.544,90	599.911,90	
MALET	76.984,20	68.163,10		8.821,10
A TRANSPORTAR	27.848.169,60	52.280.915,50	24.756.156,20	323.410,00



EXATORIAS	EXERCÍCIOS		ARRECADADO	
	1.949	1.950	A mais	A menos
DE TRANSPORTE	27.848.169,60	52.280.915,50	24.750.156,20	323.110,30
MANGUEIRINHA	55.216,30	17.672,30		37.544,00
MANDAGUARÍ	704.642,70	796.832,40	92.189,70	
MANDIRITUBA	36.340,20	12.365,90		23.974,30
MATINHOS	7.768,40	14.413,20	6.644,80	
MARIALVA	186.964,70	881.144,90	694.180,20	
MELO PEIXOTO		294.249,90	294.249,90	
MORRETES	97.132,00	127.977,60	30.845,60	
ORTIGUEIRA	25.731,20	32.587,60	6.856,40	
PARANAGUÁ	15.658.432,90	22.361.187,10	6.702.754,20	
PALMAS	65.678,30	62.660,70		3.017,60
PALMIRA		4.586,80	4.586,80	
PATO BRANCO	28.112,20	60.681,80	32.569,60	
PARANAÍ	104.841,80	130.649,20	25.807,40	
PARANAVAÍ		409.534,60	409.534,60	
PALMEIRA	128.408,50	130.250,90	1.842,40	
PAULO FRONTIN	33.432,80	12.607,30		20.825,50
PINHÃO	88.235,90	14.094,20		74.141,70
PINHALÃO	59.778,90	67.886,80	8.107,90	
PIRAÍ DO SÚL	86.967,50	95.211,40	8.243,90	
PIRAQUARA	25.267,70	60.123,00	34.855,30	
PITANGA	54.726,70	101.533,50	46.806,80	
PIÊN	28.147,80	15.915,30		12.232,50
PONTA GROSSA	1.537.989,10	2.739.554,60	1.201.565,50	
PÔRTO AMAZONAS	24.413,80	25.288,90	875,10	
PORECATÚ	368.612,50	1.338.361,00	969.748,50	
PRUDENTÓPOLIS	125.123,90	92.287,50		32.836,40
1º DE MAIO		174.033,00	174.033,00	
A TRANSPORTAR	47.380.135,40	82.354.606,90	35.502.453,80	527.982,30



EXATORIAS	EXERCÍCIOS		A mais	A menos
	1.949	1.950		
DE TRANSPORTE	47.380.135,40	82.354.606,90	35.502.455,80	527.982,30
QUATIGUÁ	127.435,00	167.567,30	40.132,30	
RESERVA	32.890,00	23.899,00		8.991,00
REBOUÇAS	50.436,70	43.986,20		6.450,50
RIBEIRÃO CLARO	581.353,30	643.404,00	62.050,70	
RIBEIRÃO DO PINHAL	96.971,20	256.555,30	159.584,10	
RIO AZUL	58.178,70	30.219,80		27.958,90
RIO NEGRO	167.622,30	172.667,70	5.045,40	
RIO BRANCO DO SÚL	42.538,60	35.482,10		7.056,50
ROLÂNDIA	1.491.137,70	2.405.780,90	914.643,20	
SALTO DO ITARARÉ	18.962,00	23.731,30	4.769,30	
SANTA MARIANA	498.384,30	584.681,00	86.296,70	
SANTO A. DA PLATINA	570.045,40	1.059.128,30	489.082,90	
SANTO ANTÔNIO	6.364,90	12.154,60	5.789,70	
SENGÉS	30.630,30	21.078,30		9.552,00
SERTANÓPOLIS	387.899,50	502.726,00	114.826,50	
SIQUEIRA CAMPOS	107.664,80	180.075,40	72.410,60	
S. MATEÚS DO SÚL	83.427,60	118.223,90	34.796,30	
S. JOÃO DO TRIUNFO	32.028,10	26.080,80		5.947,30
S. JOSÉ DA B. VISTA	12.680,20	10.643,70		2.036,50
S. JOSÉ DOS PINHAIS	154.928,00	104.784,90		50.143,10
TAGUÁ	69.103,40	11.119,00		57.984,40
TEIXEIRA SOARES	131.387,60	41.380,20		90.007,40
TIBAGÍ	39.084,80	37.115,00		1.969,80
TIMBÚ	17.092,40	8.033,30		9.059,10
TIMONEIRA	23.370,90	20.889,20		2.481,70
A TRANSPORTAR	52.211.753,10	88.896.014,10	37.491.881,50	807.620,50



EXATORIAS	EXERCÍCIOS		ARRECADADO	
	1.949	1.950	A mais	A menos
DE TRANSPORTE	52.211.753,10	88.896.014,10	37.491.881,50	807.620,50
TOMAZINA	44.280,30	68.201,70	23.921,40	
TRÊS BICOS	47.629,00	31.359,70		16.269,30
TULHAS	60.905,70	158.132,50	97.226,80	
UNIÃO DA VITÓRIA	287.294,80	380.173,10	92.878,30	
URAI	128.017,20	510.563,80	382.546,60	
VENTANIA		21.894,80	21.894,80	
VENCESLAU BRAZ	64.236,10	71.034,70	6.798,60	
SOMA TOTAL	52.844.116,20	90.137.374,40	38.117.148,00	823.889,80

RESUMO :

ARRECAÇÃO NO MÊS DE OUTUBRO DE 1.950 : Cr\$ 90.137.374,40
 ARRECAÇÃO NO MÊS DE OUTUBRO DE 1.949 : Cr\$ 52.844.116,20
 EXCESSO VERIFICADO. Cr\$ 37.293.258,20

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DE RENDAS, 23 de novembro de 1950.

ORGANIZEI E CONFERI
 a) MAGID GARIB
 p/ Chefe de Serviço

DE ACÔRDO
 a) ARNALDO BITTENCOURT
 Chefe de Divisão

V I S T O

a) IRACÍ QUEIROZ
 p/ Diretor

O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES, UMA DAS PRINCIPAIS FONTES DE RENDA DO ESTADO, A JULGAR PELO ARRECADADO ATÉ OUTUBRO, Cr\$ 297.625.194,00 - CONCORRERÁ COM MAIS DE 50% DA RENDA TRIBUTÁRIA, TENDO APRESENTADO UM EXCESSO DE Cr\$ 135.399.050,70 ATÉ OUTUBRO DE 1.950, EM CONFRONTO COM O MESMO PERÍODO DE 1.949.



PUBLICAMOS EM SEGUIDA O QUADRO DA ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES, ATÉ OUTUBRO DE 1.950, PELAS EXATORIAS, SEPARADAS POR DISTRITOS FISCAIS E, NO FINAL, O RESUMO CORRESPONDENTE:-

EXATORIAS	ARRECAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.949	1.950	Para mais	Para menos
1º D.F.				
CURITIBA - 1ª Rec.	35.498.739,70	60.160.034,10	24.661.294,40	
CURITIBA - 2ª Rec.	5.619.295,90	8.938.063,70	3.318.767,80	
ARAUCÁRIA	352.063,70	564.245,10	212.181,40	
AGUDOS DO SÚL	43.779,30	64.468,40	20.689,10	
ARUATÃ	73.407,80	90.749,20	17.341,40	
BOCAIÚVA DO SÚL	60.320,00	108.082,60	47.762,60	
OSTORGA		62.670,00	62.670,00	
CAMPO LARGO	366.605,50	603.907,10	237.301,60	
CERRO AZUL	143.664,30	226.962,50	83.298,20	
COLOMBO	100.551,50	139.659,10	39.107,60	
GUAJUVIRA	80.103,00	120.570,20	40.467,20	
JOÃO EUGÊNIO	1.746,20	62.501,60	60.755,40	
MANDIRITUBA	41.914,80	46.272,00	4.357,20	
PARANAÍ	421.762,80	588.827,40	167.064,60	
PIRAQUARA	198.409,90	310.771,60	112.361,70	
RIO BRANCO DO SÚL	164.324,50	190.695,90	26.371,40	
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	384.122,80	525.395,80	141.273,00	
TIMBÚ	31.076,00	56.670,20	25.594,20	
TIMONEIRA	61.914,70	111.903,10	49.988,40	
TOTAL:	43.643.802,40	72.972.449,60	29.328.647,20	

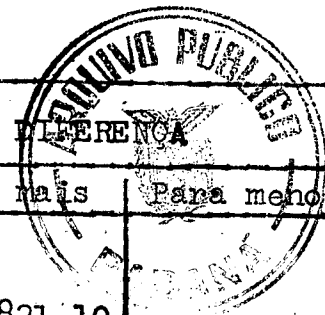
EXATORIAS	ARRECAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.949	1.950	Para mais	Para menos
<u>2º D.F.</u>				
ANTONINA	3.996.743,70	4.403.813,10	407.069,40	
GUARATUBA	84.862,00	76.372,70		8.489,30
GUARAQUEÇABA	49.917,00	60.366,50	10.449,50	
MATINHOS		108.142,20	108.142,20	
MORRETES	422.136,80	696.078,30	273.941,50	
PARANAGUÁ	19.792.573,60	48.800.385,20	29.007.811,60	
TOTAL	24.346.233,10	54.145.158,00	29.807.414,20	8.489,30
<u>3º D.F.</u>				
ANTONIO OLINTO	84.777,80	149.837,30	65.059,50	
CAMPO DO TENENTE	105.101,20	122.760,90	17.659,70	
CONTENDA	197.992,70	234.094,00	36.101,30	
DIVISA	112.231,40	141.263,10	29.031,70	
FLUVIÓPOLIS	188.040,90	141.652,10		46.388,80
LAPA	570.309,50	770.097,90	199.788,40	
PIÊN	101.007,00	119.120,40	18.113,40	
RIO NEGRO	725.216,90	1.175.793,80	450.576,90	
SÃO MATÊUS DO SÚL	507.081,30	682.351,80	175.270,50	
TOTAL	2.591.758,70	3.536.971,30	991.601,40	46.388,80
<u>4º D.F.</u>				
BITURUNA	63.149,80	123.436,40	60.286,60	
CLEVELÂNDIA	69.468,10	112.265,90	42.797,80	
CRUZ MACHADO	33.145,80	57.747,40	24.601,60	
JANGADA	64.973,20	76.947,80	11.974,60	
MALÉ	469.597,20	806.546,00	336.948,80	
MANGUEIRINHA	59.435,60	93.931,20	34.495,60	
PAULO FRONTIN	90.158,30	192.741,40	102.583,10	
PATO BRANCO	273.936,40	547.429,70	273.493,30	
PALMAS	214.496,10	322.884,80	108.388,70	
SANTO ANTÔNIO	64.886,10	158.277,50	93.391,40	
TAGUÁ	48.597,30	81.480,10	32.882,80	
UNIÃO DA VITÓRIA	2.022.829,50	3.133.592,70	1.110.763,20	
TOTAL	3.474.673,40	5.707.280,90	2.232.607,50	





EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.949	1.950	Para mais	Para menos
<u>5º D.F.</u>				
ANGAÍ	46.216,60	70.053,40	23.836,80	
FERNANDES PINHEIRO	161.714,30	328.838,40	167.124,10	
GUAMIRIM	164.688,00	401.540,90	236.852,90	
INÁCIO MARTINS	262.681,90	629.400,70	366.718,80	
IRATÍ	2.546.942,90	4.542.344,20	1.995.401,30	
REBOUÇAS	259.878,10	369.823,80	109.945,70	
RIO AZUL	330.551,40	671.989,70	341.438,30	
TEIXEIRA SOARES	361.248,70	441.722,90	80.474,20	
TOTAL	4.133.921,20	7.455.714,00	3.321.792,30	
<u>6º D.F.</u>				
GUARAGÍ	61.073,80	86.623,50	25.549,70	
GUARAÚNA	79.143,70	55.767,50		23.376,20
PALMIRA		1.445,00	1.445,00	
IPIRANGA	115.825,40	131.161,20	15.335,80	
PALMEIRA	630.662,70	886.520,70	255.858,00	
PONTA GROSSA	9.791.222,30	17.222.707,30	7.431.485,00	
PÔRTO AMAZONAS	188.113,10	223.286,30	35.173,20	
RESERVA	135.631,20	166.879,80	31.248,60	
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	138.552,30	172.291,00	33.738,70	
TRÊS BICOS	137.954,20	161.844,30	23.890,10	
ITAIACÓCA		20.083,30	20.083,30	
IVAÍ	150.096,10	189.997,30	39.901,20	
TOTAL	11.428.274,80	19.318.607,20	7.913.708,60	23.376,20
<u>7º D.F.</u>				
ANDIRÁ	1.017.764,30	1.562.301,40	544.537,10	
BANDEIRANTES	1.799.338,10	4.412.100,00	2.612.761,90	
CAMBARÁ	2.455.525,50	4.264.011,20	1.808.485,70	
ITAMBARACÁ	158.859,60	202.290,10	43.430,50	
SANTA MARIANA	1.333.059,50	1.852.808,70	519.749,20	
TOTAL	6.764.547,00	12.293.511,40	5.528.964,40	
<u>8º D.F.</u>				
CASTRO	977.155,80	1.582.874,10	605.718,30	
HARMONIA	1.011.783,00	2.201.103,10	1.189.320,10	
ORTIGUEIRA	155.501,60	234.582,50	79.080,90	
PIRAÍ DO SÚL	663.910,10	1.070.456,30	406.546,20	
TIBAGÍ	219.897,70	245.267,30	25.369,60	
VENTANIA		21.250,10	21.250,10	

EXATORIAS	ARRECAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.949	1.950	Para mais	Para menos
<u>9º D.F.</u>				
GOIOXIM		54.821,10	54.821,10	
GUARAPUAVA	988.284,60	1.295.059,20	306.774,60	
IMBITUVA	333.223,60	396.944,90	63.721,30	
LARANJEIRAS DO SUL	255.262,60	230.555,20		24.707,40
PINHÃO	2.753,90	54.692,90	51.939,00	
PITANGA	347.583,70	654.361,70	306.778,00	
PRUDENTÓPOLIS	421.927,10	635.905,90	213.978,80	
TOTAL	2.349.035,50	3.322.340,90	998.012,80	24.707,40
<u>10º D.F.</u>				
CARLÓPOLIS	161.233,30	281.766,90	120.533,60	
JACARÉZINHO	4.058.999,20	5.713.430,70	1.654.431,50	
MELO PEIXOTO		211.925,50	211.925,50	
RIBEIRÃO CLARO	625.404,50	932.233,70	306.829,20	
TOTAL	4.845.637,00	7.139.356,80	2.393.739,80	
<u>11º D.F.</u>				
ABATIÁ	136.604,90	269.677,40	133.072,50	
CINZAS	210.659,60	245.252,80	34.593,20	
JOAQUIM TÁVORA	547.459,80	629.420,90	81.961,10	
QUATIGUÁ	391.012,90	473.116,50	82.103,60	
RIBEIRÃO DO PINHAL	400.395,50	732.396,80	332.001,30	
SALTO DO ITARARÉ	104.066,50	152.660,20	48.593,70	
SANTO ANTº PLATINA	1.498.610,20	2.839.598,50	1.340.988,30	
SIQUEIRA CAMPOS	410.118,90	632.457,90	222.339,00	
TOTAL	3.698.928,30	5.974.581,00	2.275.652,70	





EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		REFERÊNCIA	
	1.949	1.950	Para mais	Para me
<u>12º D.F.</u>				
ARAPOTÍ	556.553,60	808.535,70	251.982,10	
BERTANHOLI	47.473,00	92.651,60	45.178,60	
CALÓGERAS	26.849,40	53.015,10	26.165,70	
CURIÚVA	307.795,90	542.876,80	235.080,90	
ITARARÉ	1.253.032,60	2.363.373,80	1.110.341,20	
IBAITÍ	368.463,20	438.525,40	70.062,20	
JAPIRA		105.081,60	105.081,60	
JAGUARIAÍVA	1.609.158,70	2.526.446,50	917.287,80	
PINHALÃO	292.490,40	290.019,20		2.471,20
SÃO J.DA BÔA VISTA	81.546,50	119.387,40	37.840,90	
WENCESLAU BRAZ	348.289,60	541.517,40	193.227,80	
SENGÉS	126.465,80	179.282,80	52.817,00	
TOMAZINA	171.656,40	237.740,50	66.084,10	
TOTAL	5.189.775,10	8.298.453,80	3.111.149,90	2.471,20
<u>13º D.F.</u>				
ARAPONGAS	5.096.160,40	9.395.708,20	4.299.547,80	
ASTORGA		62.670,00	62.670,00	
BELA VISTA DO PARAIZO	920.127,70	1.635.452,90	715.325,20	
CAMBÉ	2.525.869,30	5.785.363,00	3.259.493,70	
IBIPORÁ	827.352,60	1.705.577,00	878.224,40	
JAGUAPITÃ	539.074,70	1.120.760,50	581.685,80	
LONDRINA	12.791.944,30	27.454.298,90	14.662.354,60	
PORECATÚ	1.202.180,30	2.495.686,50	1.293.506,20	
ROLANDIA	3.326.401,40	6.035.016,10	2.708.614,70	
SERTANÓPOLIS	739.299,50	1.677.890,80	938.591,30	
TOTAL	27.968.410,20	57.368.423,90	29.400.013,70	
<u>14º D.F.</u>				
APUCARANA	5.077.834,60	8.281.956,60	3.204.122,00	
ARARUVA	352.209,80	447.940,80	95.731,00	
CAMPO DO MOURÃO	132.990,00	390.488,80	257.498,80	
JANDAIA DO SÚL	545.656,10	930.007,00	384.350,90	
MANDAGUARÍ	1.254.368,90	2.627.689,80	1.373.320,90	
MARIALVA	799.448,70	2.647.217,90	1.847.769,20	
MARINGÁ	936.619,00	2.355.378,30	1.418.759,30	
PARANAVAÍ		231.868,70	231.868,70	
TOTAL	9.099.127,10	17.912.547,90	8.813.420,80	

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.949	1.950	Para mais	Para me
<u>15º D.F.</u>				
ARAIPORANGA	123.024,90	244.213,30	121.188,40	
ASSAÍ	2.647.318,40	3.296.438,60	649.120,20	
CONGONHINHAS	124.738,40	103.466,80		21.271,60
CORNÉLIO PROCÓPIO	4.370.792,80	8.486.519,60	4.115.726,80	
JATAÍZINHO	568.607,10	1.027.030,50	458.423,40	
TULHAS	90.445,20	181.257,40	90.812,20	
URAI	1.002.128,70	2.272.927,20	1.270.798,50	
TOTAL	8.927.055,50	15.611.853,40	6.706.069,50	21.271,60
<u>16º D.F.</u>				
CASCAVEL	55.650,50	225.191,00	169.540,50	
FÓZ DO IGUAÇÚ	581.065,30	887.210,50	306.145,20	
TOTAL	636.715,80	1.112.401,50	475.685,70	

RESUMO

ARRECADADO ATÉ OUTUBRO DE 1.950 Cr\$ 297.525.194,00

ARRECADADO ATÉ OUTUBRO de 1.949 Cr\$ 162.126.143,30

A MAIS EM 1.950..... Cr\$ 135.399.050,70





MOVIMENTO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

I - EMPENHOS DE DESPESA

solicitados e registrados

II - REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO

organizadas e registradas:

a) de Diárias	417	
b) de Ajudas de Custo	67	
c) de Gratificações	54	
d) de Despesas Diversas	<u>301</u>	839

III - REQUISIÇÕES DE NUMERÁRIO

organizadas e registradas:

a) de Diárias	67		
b) de Despesas Diversas	<u>61</u>	<u>128</u>	967

IV - PRESTAÇÕES DE CONTAS

examinadas, informadas e registradas:

a) do exercício de 1949	54	
b) do exercício de 1950	<u>82</u>	136

V - BALANCETES MENSAIS DE EXATORIAS

escriturados no registro de "Contrôle de Saldos" 1.328

escriturados no registro de "Receita e Despesa" de Exatorias 1.254

VI - REGISTRO DO MOVIMENTO DE SÊLOS

demonstrativos mensais do movimento de sêlos de Exatorias, registrados:

a) de Sêlos Adesivos	928	
b) de Sêlos de Vendas e Consignações	<u>928</u>	1.856

VII - RECOLHIMENTOS DE SALDOS

Guias de recolhimentos de saldos da arrecadação, registradas 2.606

VIII - OFÍCIOS EXPEDIDOS 107

IX - SUPRIMENTOS

comunicações registradas, de suprimentos de numerario entre Exatorias 207

X - AVISOS DE DÉBITO

expedidos à Exatorias, sobre glosas em balancetes e restos de saldos a recolher 49

XI - ORÇAMENTO PARA 1.951

proposta orçamentária da despesa do Departamento, organizada para o exercício de 1.951 1



XII - EXERCÍCIOS FINDOS

Contas de "Exercícios Findos",
examinadas, informadas, rela-
cionadas e encaminhadas à C.C.

489

XIII - INFORMAÇÕES

informações prestadas em diversos
expedientes transitados neste S.C.

985

O encarregado dêste serviço assim se manifestou:

" Era nosso desêjo, em razão dos serviços a nosso cargo, traduzir na ordem contábil o volumôso expediente que acima enumerámos. Porém, dada a exiguidade do tempo, agravada pelo atrazo de escrituração de alguns de seus registros principais, atrazo êsse decorrente do número reduzido de funcionários que servem neste S.C., esperamos, após o término do exercício, e dentro do mês subsequente intensificados que sejam os serviços com o horário extraordinário que vem sendo executado - apresentar exposição completa, abrangendo os doze meses do atual exercício.

"

* * * * *

* * *

*

DIVISÃO DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES



Esta Divisão do Imposto de Vendas e Consignações executa atualmente o Serviço de Contrôlo e o Serviço de Consultas e Informações.

Não obstante haver a Portaria nº 425, de 25/11/1948, estabelecido o Serviço de Fiscalização Volante, além daqueles, não temos superintendido êsse Serviço de Fiscalização Volante, que passou a ser tarefa dos Inspetores de Zona Fiscal, ora destacados no interior do Estado, com sédes em Ponta Grossa, Jacarézinho, Londrina e União da Vitória, e do Inspetor de Zona Fiscal da Capital, por força da Portaria nº 467, de 9 de novembro de 1.949.

No momento estão a cargo dos Inspetores de Zona Fiscal as atribuições estabelecidas pelo Decreto-lei nº 10.373, de 17 de setembro de 1.940, cabendo-lhes observar as instruções constantes da Portaria nº 117, de 24 de abril de 1.941, havendo sido suspenso o Serviço de Fiscalização Volante.

Como dissemos no relatório para 1.949, nas Zonas Fiscais existem serviços subsidiários aos que são feitos pelo Serviço de Fiscalização Volante, e assim é que os Inspetores de Zonas Fiscais poderão orientar, ativar e intensificar o serviço de fiscalização a cargo dos Distritos Fiscais e das Sédes de Fiscalização, dando a êstes órgãos a eficiência e os resultados obtidos pelo Serviço de Fiscalização Volante, sem o risco de atrofiar ou tornar o serviço fiscal ditos órgãos improdutivo, com a ação ininterrupta dos volantes, em que passa confiar demasiadamente a fiscalização local ou permanente.

- Serviço de Contrôlo -

Temos dispensado especial atenção a esta parte da Divisão do Imposto de Vendas e Consignações, eis que dêsse Serviço depende parcela considerável da arrecadação do imposto de Vendas e Consignações.

Resume-se na coordenação e distribuição de elementos destinados ao contrôlo do imposto em lide ou, melhor, destinados ao contrôlo de seus contribuintes, por meio do livro Registro de Compras, modelo 10, que registra as compras de comerciantes.



Desde não haja subtração de dados naquele Registro de Compras, relativamente às operações de compras, teremos controlado, com eficácia, os contribuintes do imposto de Vendas e Consignações, daí o nosso esforço para tornar cada vez mais perfeito o Contrôlo daquele Registro.

Entre os atos que sugerimos, tendentes a melhorar ou aperfeiçoar o contrôlo do imposto de Vendas e Consignações, destacamos os seguintes, além dos que fizemos figurar no relatório referente ao exercício anterior de 1.949:

PORTARIA Nº 129, de 25 de fevereiro de 1.950 - (exemplar apenso) Baixada em aditamento à de nº 4, de 12/1/1949, reiterou instruções sôbre a expedição de elementos alusivos à entrada de mercadorias pelas Empresas de Transporte Aéreo, pelas Empresas de Transporte Rodoviário e pela Rede de Viação Paraná - Santa Catarina e instituiu o impresso modelo D.R. 022, denominado "Contrôlo Fiscal de Entrada de Mercadorias" e o impresso modelo D.R. 002, denominado "Nota de Contrôlo Fiscal" em substituição aos impressos primitivos.

PORTARIA Nº 287, de 20 de maio de 1.950 - (exemplar apenso) Creou, nos Distritos Fiscais da zona cafeeira, o Cadastro das Fazendas de Café, instituindo a ficha Cadastro da Produção de Café. É desnecessário encarecer a utilidade do conteúdo desta Portaria, pois que com a sua execução teremos controlado tôdas as transações de café, sujeitas ao pagamento do imposto de Vendas e Consignações, a partir do produtor até a última incidência em território paranaense.

ANTE-PROJETO DE LEI (exemplar apenso) estabelecendo a obrigatoriedade da apresentação do cartão de inscrição do imposto de Vendas e Consignações em tôdas as operações de compra e daremessa ao fisco estadual das cópias de faturas comerciais e das segundas vias de notas de entrega. Como dissemos no ofício que capeou êsse ante-projeto de lei, a remessa ao fisco estadual, das cópias de faturas comerciais e das segundas vias de notas de entrega, estava assegurada por meio da Portaria nº 4, de 12/1/1.949, não constituindo pois um ato de todo legal. A obrigato-



riedade da apresentação do cartão de inscrição, por parte dos contribuintes ou comerciantes compradores, aos contribuintes ou comerciantes vendedores, virá por um paradeiro à expedição de faturas comerciais de notas de entrega em nome de contribuintes inexistentes, o que vem tornando vulnerável o registro de compras, modelo 10.

PORTARIA Nº 571, de 1º de setembro de 1.950 - Suprimiu os Postos Fiscais localizados nas Estações Ferroviárias em geral, deixando a cargo das Exatorias o "visto" fiscal em documentos ferroviários, aposto por ocasião do processamento do despacho de exportação e cobrança dos tributos devidos. Quanto aos dados sobre entrada de mercadorias, para controle do imposto de Vendas e Consignações, êsses passaram a ser fornecidos pela Contadoria da Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina, que vem fornecendo normalmente a esta Divisão do Imposto de Vendas e Consignações, a qual, por sua vez, faz o desdobramento necessário, distribuindo em seguida às repartições fiscais do Estado. Anteriormente êsses dados vinham sendo extraídos em duplicata, isto é, pelos Postos Fiscais localizados nas Estações Ferroviárias, que vêm de ser suprimidos e pela Contadoria da Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina, com evidente embaraço para o serviço de fiscalização. Trouxe, ainda, a vantagem de aproveitamento em outros sectores da fiscalização, dos funcionários que serviam nos Postos Fiscais suprimidos, principalmente nos Postos Fiscais rodoviários, onde se fazia sentir a escassez de elemento pessoal e onde havia necessidade de intensificar-se a expedição de dados para o controle do imposto de Vendas e Consignações.

Não nos descuramos de tomar medidas capazes de trazer para os cofres do Estado a verdadeira renda do imposto de Vendas e Consignações e assim temos indicado os meios adequados à execução do Serviço de Controle, de maneira a não prejudicar o erário estadual, como o fizemos no caso da circular nº 19, de 10 de maio de 1.950, exemplar apenso, pela qual, entre outras instruções, recomendamos que nas vi

sitas fiscais e durante o serviço de levantamento fiscal e de cadastro, bem como outras tarefas desempenhadas junto ao comércio em geral, fosse se verificado quais os contribuintes que não estavam remetendo a esta fiscalização as segundas vias de notas de entrega e cópias de faturas comerciais, sob pena de autuação, de acôrdo com a lei. Ainda na pouco, pela circular nº 43, de 10 de novembro de 1.950, exemplar apenso, fizemos vêr aos Distritos Fiscais e Sêdes de Fiscalização, à vista da pausa por nós notada, a ausência de autos de constatação de infração, pela falta de registro no Registro de Compras de cópias de faturas comerciais e segundas vias de notas de entrega, determinando fôssem prestados esclarecimentos a respeito, eis que, a não ser que tódos os contribuintes se capacitaram de suas obrigações fiscais, fazendo o registro religiosamente, o que não nos parece possível - os dados que estão sendo trocados entre os órgãos fiscais e coordenados e distribuídos por esta Divisão, ou não estão sendo remetidos com a normalidade indispensável ou a sua utilização está sendo relegada para um plano secundário. E os resultados não se fizeram esperar, porisso que esta administração está sendo devidamente esclarecida e sabe que há casos justos, como a falta de elemento pessoal e casos houve em que foram afastadas as dificuldades então reitante, reativando-se em seguida a ação fiscal.



DURANTE O EXERCÍCIO DE 1.950, FOI A SEGUINTE, A DISTRIBUIÇÃO DE CÓPIAS DE FATURAS COMERCIAIS, SEGUNDAS VIAS DE NOTAS DE ENTREGA, CONHECIMENTOS RODOVIÁRIOS E NOTAS DE CONTRÔLE FISCAL:

1º - Distrito Fiscal - Capital	
Total de volumes encerrando notas expedidas contra contribuintes da sua jurisdição.....	609
2º - Distrito Fiscal - Paranaguá	
Total de volumes contendo notas de contribuintes da sua jurisdição....	8
3º - Distrito Fiscal - Rio Negro	
Idem.....	17
4º - Distrito Fiscal - União da Vitória.....	25
5º - Distrito Fiscal - Iratí	
Idem.....	28
6º - Distrito Fiscal - Ponta Grossa	
Idem.....	31

8º	- Distrito Fiscal - Castro...	
	Idem.....	23
9º	- Distrito Fiscal - Guarapuava	
	Idem.....	6
10º	- Distrito Fiscal - Jacarezinho	
	Idem.....	9
11º	- Distrito Fiscal - Santo Antº Platina	
	Idem.....	8
12º	- Distrito Fiscal - Jaguariaíva..	
	Idem.....	20
13º	- Distrito Fiscal - Londrina	
	Idem.....	28
14º	- Distrito Fiscal - Apucarana	
	Idem.....	6
15º	- Distrito Fiscal - Cornélio Procópio	
	Idem.....	12
16º	- Distrito Fiscal - Fóz do Iguaçu	
	Idem.....	<u>2</u>

848



Séde de Fiscalização:

Arapongas		
	Idem.....	4
Piraí do Sul		
	Idem.....	4
São José dos Pinhais		
	Idem.....	2
Venceslau Braz		
	Idem.....	19
Bandeirantes		
	Idem.....	9
Joaquim Távora		
	Idem.....	15
Lapa		
	Idem.....	3
Rolândia		
	Idem.....	6
Antonina		
	Idem.....	1
Itararé		
	Idem.....	7
Maringá		
	Idem.....	<u>1</u>

71

TOTAL DE VOLUMES EXPEDIDOS..... 919

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Circular nº 8

CURITIBA, 27 de fevereiro de 1.950

Aos Ilmos. Snrs. chefes de repartições fiscais
e arrecadadoras do Estado.

ASSUNTO: normas para expedição de elementos
destinados ao controle fiscal.

* * *

Em aditamento às instruções contidas na Portaria nº 4, de
10 de janeiro do ano pp., o Exmo. Snr. Dr. Secretário da Fazenda vem
de baixar o seguinte ato:

"PORTARIA Nº 129



O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, tendo em vista a conveniência do serviço, resolve aprovar as instruções em seguida transcritas, organizadas pelo Departamento da Receita, relativamente à expedição de elementos de controle fiscal, a cargo do órgão competente daquele Departamento.

I N S T R U Ç Õ E S

No controle fiscal de que trata a Portaria nº 4, de 10/1/1949, transcrita na circular nº 4, de 12/1/1949, do D.R., além das instruções ali contidas, deverão ser observadas mais as seguintes, que alterarão aquelas no que colidirem com estas:

- 1) - o controle fiscal de movimento de mercadorias nas Empresas de Transporte Aéreo será exercido à vista do preenchimento de impressos próprios, fornecidos àquelas Empresas;
- 2) - nas Empresas de Transporte Rodoviário, o controle de entrada será exercido pelos funcionários para esse fim destacados e à vista dos manifestos e conhecimentos por elas fornecidos à fiscalização;
- 3) - os manifestos fornecidos pelas Empresas de Transporte Rodoviário após a verificação necessária, serão encaminhados ao Departamento Estadual de Estatística (D.E.E.) permanecendo em poder da D.V.C. os conhecimentos respectivos das Empresas da Capital, e dos D.F., os das Empresas do interior, para distribuição à fiscalização do imposto de Vendas e Consignações, como está estabelecido, porisso que, no caso das Empresas de Transporte Rodoviário, tais conhecimentos farão as vezes de "Nota de Controle Fiscal";
- 4) - fica instituído o impresso modelo D.R. 022, denominado "Controle Fiscal de Entrada de Mercadorias" para uso da fiscalização nas Empresas de Transporte Aéreo e na repartição competente da Rede de Viação Paraná - Santa Catarina, impresso que substituirá todos os demais ora existentes ou as denominadas relações de mercadorias entradas, importação;
- 5) - os impressos "Controle Fiscal de Entrada de Mercadorias" modelo D.R. 022, serão mantidos em blocos de 100 impressos, em três vias cada, destinando-se a 1ª via à D.V.C. ou à repartição fiscal competente, e a 2ª via ao D.E.E. e a 3ª via ficará presa ao bloco, para uso da repartição expedidora;
- 6) - fica instituída a nova " Nota de Controle Fiscal" modelo D.R. 002, para uso dos Postos Fiscais, mantidos em blocos de 100 notas em três vias cada, destinando-se a 1ª via à repartição fiscal de local da situação do comprador e, no caso do 1º D.F., à D.V.C.; a 2ª via ao D.E.E. e a 3ª via ficará em poder da repartição expedidora, presa ao bloco;
- 7) - as remessas das 2as. vias do "Controle Fiscal de Entrada de Mercadorias" e da "Nota de Controle Fiscal" deverão ser feitas ao D.E.E., pelas repartições expedidoras, sem interferência de ou-

tra qualquer repartição, isto é, diretamente e sob registro postal (a correspondência destinada ao D.E.E. goza de franquia postal) até o dia 3 de cada mês;



- 8) - os Postos Fiscais ficam dispensados da escrituração de livros para registros de mercadorias entradas e saída, eis que em lugar desses registros ficarão nessas repartições, presas aos blocos, as 3as. vias das Relações de Mercadorias Exportadas e da "Nota de Contrôlo Fiscal". Manterão porém o livro destinado ao registro das 5as. vias dos despachos de exportação, padronizados pela Portaria nº 470, de 7 de dezembro do ano pp.;
- 9) - os manifestos das Empresas de Transporte Rodoviário deverão ter as mesmas características do impresso "Contrôlo Fiscal de Entrada de Mercadorias";
- 10) - o "Contrôlo Fiscal de Entrada de Mercadorias" e a "Nota de Contrôlo Fiscal" deverão ser extraídos por decalque a carbono, com clareza, bem legível, de maneira que não haja embaraço no seu aproveitamento;
- 11) - estas instruções entrarão em vigor a partir de 15 de março p. vindouro, deverão contudo os srs. Chefes de repartições fiscais iniciar o ensinamento da execução das mesmas, às repartições e aos funcionários cujos encargos estão aqui previstos e outros correlatos.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, em Curitiba, 25 de fevereiro de 1.950.

a) Angelo Lopes
Secretário da Fazenda

- SAUDAÇÕES -

a) E. PINHEIRO DE MOURA
Diretor

* * *

*

*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA
FAZENDA



DEPARTAMENTO DA RECEITA

CURITIBA, 22 de maio de 1950.

Circular nº 22

Aos Ilmos. Snrs. Chefes de repartições fiscais
e arrecadadoras do Estado

ASSUNTO :- Cadastro das fazendas de café.

* * * *

Visando a criação do cadastro das fazendas de café, o Exmo. Snr. Dr. Secretário da Fazenda, substituto, baixou o seguinte ato:

"PORTARIA nº 287

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, tendo em vista acautelar os interesses do Estado e aperfeiçoar o serviço fiscal, resolve aprovar as instruções expedidas pelo Departamento da Receita, relativamente à coordenação de elementos relativos ao café, para fins de estatística e de controle do imposto de Vendas e Consignações, as quais vão transcritas a seguir.

I N S T R U Ç Õ E S

- 1 - Fica criado nos Distritos Fiscais da zona cafeeira do Estado, o cadastro das fazendas de café ali existentes;
- 2 - os Distritos Fiscais deverão iniciar, imediatamente, o serviço de coordenação de elementos destinados à organização daquele cadastro, para o que os srs. Chefes daquelas repartições designarão os funcionários necessários, para colher "in-loco" ditos elementos;
- 3 - para confirmação ou ratificação dos elementos colhidos pelos funcionários dos Distritos Fiscais, é indispensável que estes recorram a elementos subsidiários, tais como os constantes do lançamento do imposto Territorial ou das declarações imobiliárias, a cargo das Exatorias que lhes estão subordinadas, bem como deverá ser solicitada a colaboração das Prefeituras Municipais, com serviços de estatística já organizados;
- 4 - fica instituída a ficha de cadastro, modelo D.R. 036, em três vias, que conterà:
 - a) - a denominação CADASTRO DA PRODUÇÃO DE CAFÉ
 - b) - município da situação da fazenda e local
 - c) - proprietário
 - d) - área
 - e) - quantidade de pés de café, discriminados por idade (de menos de 2 anos, de 2 a 4 anos e de mais de 4 anos)
 - f) - produção por safra



- g) - local e firma do beneficiamento da produção
 - h) - compradores da produção ou parte dela
 - i) - especificação da venda (se em côco ou beneficiado)
 - j) - assinaturas do proprietário ou administrador e do funcionário que a preencheu
 - k) - data e Distrito Fiscal.
- 5 - a ficha CADASTRO DA PRODUÇÃO DE CAFÉ será expedida por decalque a carbono, destinando-se a 1ª via à Divisão do Imposto de Vendas e Consignações, a 2ª via à Superintendência dos Serviços do Café e a 3ª via permanecerá em poder do Distrito Fiscal expedidor;
- 6 - o CADASTRO DA PRODUÇÃO DE CAFÉ deverá ser renovado anualmente ou desde que se verifique alteração profunda na lavoura de café, a critério dos Distritos Fiscais;
- 7 - após organizado o CADASTRO DA PRODUÇÃO DE CAFÉ, os Distritos Fiscais deverão iniciar, incontinenti, a verificação das operações de café, sujeitas ao pagamento do imposto de Vendas e Consignações, acompanhando-as até a última operação tributável em território paranaense;
- 8 - o conteúdo do livro destinado ao registro de entrada e saída de produtos beneficiados, a que se refere o item XV, da Portaria nº 470, de 7/XII/48, transcrita na circular nº 70, da mesma data, do D.R., encontrar-se-á com os elementos do CADASTRO DA PRODUÇÃO DE CAFÉ, para fins de controle e fiscalização do imposto de Vendas e Consignações, da taxa Sobre-Café e do imposto de Exportação, relativamente à transações de café;
- 9 - o CADASTRO DA PRODUÇÃO DE CAFÉ será organizado a partir de 1949, controlando-se as operações tributáveis a partir da safra 1.949/50;
- 10 - os Distritos Fiscais, para efeito do cálculo dos tributos devidos, deverão encontrar a média da produção, em sacas de café em côco, de peso usual, na falta ou deficiência de dados concretos existentes nas fazendas cadastradas;
- 11 - os Distritos Fiscais com seus controles de produção do café iniciados, poderão aproveitar seus dados para o CADASTRO DA PRODUÇÃO DE CAFÉ, ora generalizado.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, em Curitiba, 20 de maio de 1.950.

a) RAUL VAZ

Secretário da Fazenda
Substituto

- S A U D A Ç Õ E S -

a) E. PINHEIRO DE MOURA

Diretor

CURITIBA, 18 de julho de 1950.

1.015

DEPARTAMENTO DA RECEITA



Senhor Secretário:

Cabe-me submeter à apreciação de V. Excia. o ante-projeto de lei apenso, estabelecendo a obrigatoriedade da apresentação do cartão de inscrição do imposto de Vendas e Consignações, em tôdas as operações de compra e da remessa ao fisco estadual das cópias de faturas comerciais e das segundas vias de notas de entrega.

2 - Como é do conhecimento de V. Excia., a remessa ao fisco estadual, das cópias de faturas comerciais e das segundas vias de notas de entrega, estava assegurada por meio da portaria nº 4, de 12 de janeiro de 1.949, não constituindo pois um ato de todo legal, porisso que estabelecida por lei tal remessa, essa medida de carater fiscal trará resultados ainda mais satisfatórios, que irão além dos que temos obtido até então.

3 - Para completar aquela medida, indispensável ao controle fiscal do imposto de Vendas e Consignações, incluiu-se no ante-projeto de lei mencionado, dispositivos obrigando, como já se disse, a apresentação, por parte dos comerciantes compradores, do cartão de inscrição do imposto em lide, em tôdas as operações de compra bem como relativos à obrigatoriedade da menção, pelos comerciantes vendedores, nas faturas comerciais e segundas vias de notas de entrega, do número da inscrição daqueles ou do comprador.

4 - Visamos, com isso, controlar o registro das compras realizadas pelos comerciantes em geral ou o livro registro de compras a que se referem os arts. 46º e 47º, do regulamento baixado com o decreto-lei nº 650, de 20 de junho de 1.947 e, sobretudo, evitar que, nesse registro, sejam incluídas faturas comerciais e notas de entrega fictícias ou de comerciantes inexistentes.

5 - Deante das observações que vimos de fazer, do que nos trouxe ao conhecimento o 1º D.F., da Capital, e do que reclamam as classes interessadas, como no caso da Associação Comercial da Lapa, cujos ofícios instruem o presente, não tivemos outra solução, a não ser submetermos à elevada apreciação de V. Excia. o mencionado ante-projeto de lei, o qual consulta sobremaneira os interesses do erário estadual.

6 - Reitero a V. Excia. protestos de acentuado apreço de mais distinta consideração.



- SAUDAÇÕES CORDIAIS -

a) E . PINHEIRO DE MOURA

Diretor

Ao Exmo. Snr. Dr. HUGO VIEIRA

D.D. Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, Substituto

N/CAPITAL



SÚMULA: Estabelece a obrigatoriedade da apresentação do cartão de inscrição do imposto de Vendas e Consignações em todas as operações de compra e da remessa ao fisco estadual das cópias de faturas comerciais e as segundas vias de notas de entrega.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nas vendas de comerciantes a comerciantes, ambos d'êste Estado, os comerciantes vendedores são obrigados arrometer ao fisco estadual, pela forma como estabelecer a Secretaria da Fazenda, as cópias de faturas comerciais e as segundas vias de notas de entrega (arts. 6º e 21º, do decreto-lei nº 650, de 20 de junho de 1.947).

Art. 2º - É obrigatória a apresentação, por contribuinte do imposto de Vendas e Consignações, do cartão de inscrição (art. 41º, do decreto-lei nº 650, de 20 de junho de 1.947) do imposto de Vendas e Consignações, em tôdas as operações de compra.

§ 1º - Quando as compras forem realizadas por correspondência, nesta deverá ser mencionado o número da inscrição do comprador, ficando o vendedor exonerado da responsabilidade pela sua exatidão, com tanto que mantenha arquivada a correspondência trocada, para exibição ao fisco estadual.

§ 2º - Quando as compras forem diretas, para cumprimento do disposto neste artigo, poderão os compradores fornecer aos vendedores declarações escritas, em papél timbrado, indicando o número de sua inscrição, as quais ficarão à disposição do fisco estadual.

§ 3º - O cartão de inscrição a que alude êste artigo poderá ser substituído por uma declaração do contribuinte comprador, em papél timbrado, do próprio estabelecimento, devidamente autênticado pela repartição fiscal competente.

Art. 3º - Os comerciantes vendedores são obrigados a mencionar nas

faturas comerciais e notas de entrega de que trata o regulamento baixado com o decreto-lei nº 650, de 20 de junho de 1.947, por meio de carimbo, aposto em lugar que não prejudique a clareza desses documentos ou impresso, da mesma maneira, o número da inscrição do comerciante comprador, assim: "INSCRIÇÃO DO COMPRADOR Nº....."

Art. 4º - A inobservância desta lei importa na autuação por infração do regulamento do imposto de Vendas e Consignações baixado com o Decreto-Lei nº 650, de 20 de junho de 1.947 e consequente aplicação das penas nele previstas para os casos de embarço à fiscalização.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.....



DEPARTAMENTO DA RECEITA

Circular nº 19

CURITIBA, 10 de maio de 1.950

Aos Ilmos. snrs. chefes de repartições fiscais e arrecadadoras do Estado.

ASSUNTO: recomenda observância às instruções contidas na circular nº 4, de 12/1/49.

* * * *

Ciente de que comerciantes há que não estão observando o item II, da Portaria nº 4, de 10/1/49, transcrita na circular nº 4, de 12 do mesmo mês e ano, que este D.R. dirigiu aos srs. Chefes de Repartições Fiscais e Arrecadadoras, chamamos a atenção dos srs. chefes de D.F. e de S.F., para o contido naquele item, que o reproduzimos abaixo.

2 - Nas visitas fiscais e durante o serviço de levantamento e cadastros fiscais e tarefas outras, levadas a efeito perante o comércio em geral, deverá ser verificado se as instruções a que referimos estão sendo cumpridas à risca, notificando-se os faltosos a fazê-lo, sob pena de autuação, por embaraço à fiscalização.

3 - Não deverá sofrer solução de continuidade a remessa, pelos D.F. e S.F., das cópias de faturas comerciais e segundas vias de notas de entrega, intensificando-se a permuta desses elementos de controle fiscal, entre as repartições aludidas.

4 - Eis as instruções contidas no item II, da Portaria nº 4, de 10/1/49, do Exmo. snr. Dr. Secretário da Fazenda:

"....."

II

Quando houver vendas de comerciantes a comerciantes, ambos deste Estado, os comerciantes vendedores são obrigados a remeter aos Distritos Fiscais ou às Sédas de Fiscalização em que estiverem situados, as cópias de faturas comerciais e as segundas vias de notas de entrega. As cópias de faturas comerciais e as segundas vias de notas de entrega de comerciantes compradores da jurisdição dos Distritos ou Sédas a quem é feita a entrega pelos comerciantes vendedores, ficarão em poder dessas repartições fiscais e as demais serão enviadas imediatamente aos Distritos e às Sédas da localização dos comerciantes compradores estranhos aos Distritos e Sédas remetentes.

No caso de comerciantes compradores localizados na zona do 1º D. F., as cópias de faturas comerciais e as segundas vias de notas de entrega serão enviadas diretamente à D.V.C.

Na capital do Estado os comerciantes vendedores entregarão as cópias de faturas comerciais e as segundas vias de notas de entrega diretamente à D.V.C..

Os Distritos Fiscais e as Sédés de Fiscalização, notificarão os comerciantes vendedores que não estiverem remetendo pontualmente as cópias de faturas comerciais e segundas vias de notas de entrega, devendo a D.V.C. entender-se com o 1º D.F., toda vez que necessário, a-fim-de serem expedidas notificações aos comerciantes da Capital do Estado que não estiverem fazendo aquela remessa com a pontualidade indispensável.

A entrega das cópias de faturas comerciais e das segundas vias de notas de entrega, será feita pelos comerciantes vendedores, aos Distritos Fiscais e as Sédés de Fiscalização, bem como à D.V.C., quinzenalmente.

5 - Constitui infração ou considera-se embaraço à Fiscalização, a expedição de faturas comerciais ou de notas de entrega, à comerciantes inexistentes, porisso que os D.F. e as S.F. deverão orientar os srs. contribuintes, no sentido de evitar tal irregularidade.

6 - Para pôr um paradeiro à irregularidade apontada no item anterior, os comerciantes vendedores poderão exigir comprovantes acêrca do estabelecimento do comprador, e, em caso de dificuldade não superada, a fiscalização deverá colaborar e aceitar informes dos comerciantes vendedores, para localização dos verdadeiros estabelecimentos, que serão passíveis de autuação, desde que fique provada a intenção de enganar o comerciante vendedor, com o fito de sonegar o imposto de Vendas e Consignações, pela ausência de registro no livro "Registro de Compras, modelo 10", de faturas comerciais ou de notas de entrega.

7 - Ainda como maior garantia ao contrôle de que tratam os itens 5 e 6, os D.F. e S.F., devem exercer rigorosa fiscalização sôbre o cumprimento, por parte das Exatorias de Rendas, das instruções contidas na primeira parte da circular nº 53, de 28/11/1949, dêste D.R..

- S A U D A Ç Ê S -

E. PINHEIRO DE MOURA
p/Diretor

DEPARTAMENTO DA RECEITA

CURITIBA, 10 de novembro de 1950



Circular nº 43

Aos Ilmos. snrs. chefes de repartições fiscais e arrecadoras do Estado.

- ASSUNTO: - 1 - Renova a recomendação contida na circular nº 31, de 2/8/50
- 2 - Encerramento da escrita
- 3 - Fiscalização do livro de compras, modelo 10

A Superintendência dos Serviços do Café, em seu ofício nº 124, de 27 de setembro pp., solicita se cumpra o que consta do assunto nº 2 da circular nº 31, de 2 de agosto pp., deste D.R., em que ficou estabelecida a obrigatoriedade da organização de 6ª via, quando se tratar de despachos de café para exportação, qualquer que seja o seu destino, ou seja, para exportação via estuária, para consumo no país ou ainda para consumo em território paranaense.

a 6ª via de tais despachos serão remetidas, até o dia 5 do mês subsequente, diretamente à Superintendência dos Serviços do Café, à Rua Dr. Murici 915, nesta Capital.

- 2 -

Fazendo alusão ao que se contém na circular nº 41, de 4 do corrente, fica estabelecido que os snrs. chefes de D.F. ou S.F. deverão, pessoalmente, obter o resultado da renda nas localidades não servidas pelas linhas do Telégrafo e da Telefônica.

- 3 -

A ausência de autos de constatação de infração, relativamente à falta de registro de "faturas" e "notas", etc., no livro "Registró de Compras, Modelo 10", leva esta administração a admitir que os elementos (cópias de faturas comerciais e segundas vias de notas de entrega) trocados entre os D.F. e S.F. ou enviados pela D.V.C., de acordo com as instruções vigentes, não vêm sendo utilizados pela fiscalização ou a sua remessa não está se processando normalmente - por isso que acerca desse assunto os Snrs. Chefes de Distritos devem prestar os esclarecimentos de que carece esta direção, no mais curto espaço de tempo.

- S A U D A Ç Õ E S -

a) IRACÍ QUEIROZ

p/ Diretor

Não sofreu solução de continuidade a remessa de elementos para a fiscalização em geral, durante o exercício de 1.950, e fizemos a remessa de 919 pacotes contendo cópias de faturas comerciais, segundas vias de notas de entrega e notas de controle fiscal, de comerciantes desta capital e da zona fiscal correspondente; fizemos a remessa de 265 ofícios capeando Notas de Controle Fiscal, relativas a lenha, dormentos e postes vendidos à Estrada de Ferro, à Companhia Telefônica e à Empresa de Luz Elétrica, junto às quais mantemos fiscalização permanente, cujo valor atingiu a importância considerável de Cr\$ 82.226.359,60, não sendo possível calcularmos o valor daquelas que, estamos certo, atingiu a cifras astronômicas.

Com a extinção dos Postos Fiscais localizados nas Estações Ferroviárias, medidas foram tomadas junto à Rede de Viação Paraná - Santa Catarina, no sentido de tornar mais completo o serviço de expedição de relações de mercadorias entradas e de mercadorias saídas, e eis por que o serviço de desdobramento das relações de mercadorias entradas, a cargo desta Divisão do Imposto de Vendas e Consignações, avolumou-se a ponto de ser preciso aumentar o número de funcionários encarregados desse desdobramento, não tanto que superasse o número de funcionários disponíveis em face da extinção aludida, aproveitados noutros sectores desta fiscalização.

Como serviço subsidiário do controle do imposto de Vendas e Consignações, organizamos o Fichário dos Contribuintes desse imposto, separado por Distritos Fiscais, no qual fazemos figurar tôdas as alterações havidas nos estabelecimentos comerciais, registrando também o procedimento de cada contribuinte, quanto às faltas em que incorra, infrações cometidas, levantamentos fiscais procedidos e seus resultados, visitas e verificações feitas. Em vias de conclusão, tal Fichário virá facilitar sobremaneira as funções desta Divisão do Imposto de Vendas e Consignações, relativamente ao controle, orientação e tudo mais que disser respeito ao imposto aludido.

A produção dos funcionários fiscais, que vimos publicando no Boletim de Produção, organizado por esta Divisão do Imposto de Vendas e Consignações, é uma consequência da utilização dos elementos por nós coordenados ou reunidos e em seguida distribuídos às repartições a cargo das quais se encontra a fiscalização do imposto de Vendas e Consignações e reflete a ação daqueles funcionários e o resultado que estamos obtendo neste sector. Instruimos o presente com um exemplar do último Boletim de Produção, que tomou o nº 3, onde podemos verificar claramente o resultado obtido por funcionário, demonstrando-se da mesma forma o resultado em cada Distrito Fiscal.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

DIVISÃO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

BOLETIM DE PRODUÇÃO Nº 3

CURITIBA, 7 de novembro de 1.950 -

Publicamos, a seguir, a classificação dos funcionários encarregados do serviço de fiscalização do imposto de VENDAS E CONSIGNAÇÕES, pela qual pomos em evidência a produção de cada um, nesse sector da Fiscalização e Arrecadação de Rendas, relativamente ao presente exercício.

2 - A produção de cada funcionário será dada a conhecer ao D.R., para cômputo de pontos, que influirão na promoção por merecimento.

3 - Com relação aos Fiscais e Auxiliares de Rendas, investidos das funções de Chefes de Distrito, além da apreciação respeitante à produção de que trata a classificação publicada, o D.R. considerará os méritos que demonstrarem, na superintendência, dos serviços distritais ou de chefia.

4 - Para fins de publicação, deverão os srs. Exatores encaminhar à D.V.C., com maior regularidade, as fichas de notificação, devidamente cumpridas ou liquidadas, em cumprimento ao disposto no nº 3, da circular nº 67, de 29/11/48, do D.R..

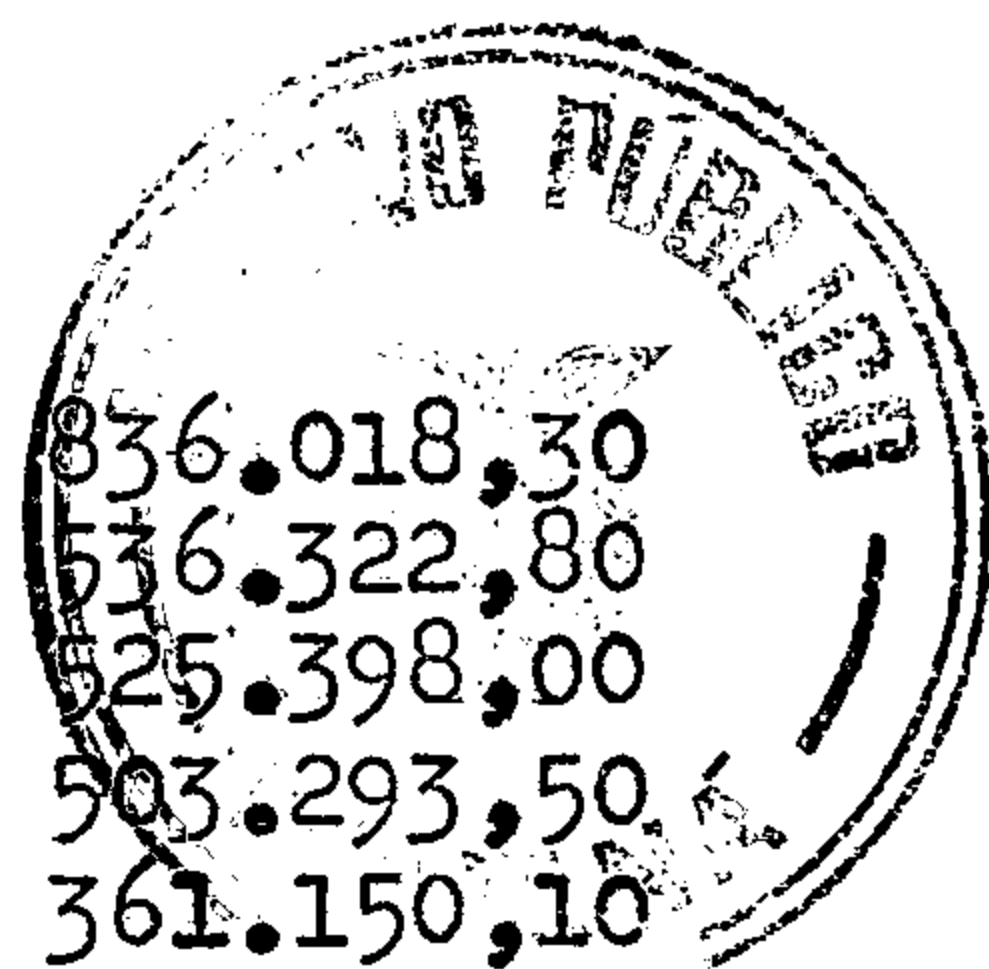
5 - Apesar de a classificação ter por base as notificações cumpridas ou liquidadas, enviadas à D.V.C., devidamente anotadas pelas Exatorias, não sofrerá mais solução de continuidade a remessa da ficha de produção mensal, de acordo com as instruções vigentes.

6 - Para facilidade do serviço e a fim de evitar prejuízos à classificação dos notificantes ou autuantes, recomendamos sejam as assinaturas e categorias inscritas ou apostas nas notificações expedidas, com clareza e de maneira legível, bem como as anotações de pagamento a cargo das Exatorias.

7 - Chamamos a atenção das repartições e funcionários interessados que a produção "IMPORTÂNCIA OU VALÔR" de cada funcionário, figura em um ou mais órgão de serviço, como, por exemplo a dos funcionários que anteriormente serviram na Fiscalização Volante e agora servem nos Distritos, que têm produção naquela Fiscalização e nos Distritos em que servem atualmente.-

8 - CLASSIFICAÇÃO POR IMPORTÂNCIA OU VALOR

1	- WILSON PEIXOTO	Aux.	"I"	13º	D.F.	836.018,30
2	- OSCAR KLUPPEL	Fis.	"L"	12º	D.F.	536.322,80
3	- EDUARDO M. ROCHA JOR.	Aux.	"H"	14º	D.F.	525.398,00
4	- HILTON ANTUNES MENDES "	"	"F"	13º	D.F.	503.293,50
5	- MILTON DE ALMEIDA	Aux.	"I"	14º	D.F.	361.150,10
6	- CEZAR TRAUZINSKI	Aux.	"G"	2º	C.V.	357.848,10
7	- JOSÉ HANSEN	Aux.	"F"	2º	C.V.	343.736,40
8	- RIVADAVIA SANTOS	Aux.	"F"	7º	D.F.	276.090,20
9	- OTÁVIO JOPPER	Aux.	"F"	13º	D.F.	241.192,30
10	- PAULO WALTER WAGNER	Aux.	"F"	13º	D.F.	215.396,10
11	- FAUSTO BARBOSA	Aux.	"G"	6º	D.F.	199.094,50
12	- JOÃO ENÉAS GERARD	Aux.	"F"	13º	D.F.	175.789,90
13	- FELIX A. MOREIRA	Aux.	"G"	2º	D.F.	162.666,90
14	- ROMOAZIR CAMARGO	Aux.	"G"	1º	D.F.	152.263,70
15	- ROLDÃO RIBAS DA MOTA	Aux.	"F"	13º	D.F.	144.470,20
16	- VALDOLINO VIEIRA	Aux.	"I"	1º	D.F.	144.402,40
17	- ROBERTO COSTA	Fisc.	"L"	1º	D.F.	134.807,70
18	- RENATO TADEO	Aux.	"I"	1º	D.F.	126.821,20
19	- PACIFICO ZATTAR	Aux.	"H"	1º	D.F.	112.793,70
20	- OTTO CONRRADO GRUBE	Aux.	"F"	8º	D.F.	112.178,10
21	- WLADISLAJ GAIDA	Aux.	"G"	15º	D.F.	103.082,90
22	- ANTONIO PALÚ	Aux.	"F"	1º	D.F.	102.438,00
23	- LAFAYETE V. TOLEDO	Aux.	"G"	5º	D.F.	101.348,90
24	- ANTENOR KURCHNER	Aux.	"I"	11º	D.F.	97.802,80
25	- BENEDITO BARROS DE PAULA "	"	"F"	4º	D.F.	96.662,30
26	- NIVALDO N. DE ARAUJO	Aux.	"F"	1º	D.F.	89.816,30
27	- LUCIDORO S. KRAMER	Aux.	"F"	14º	D.F.	81.955,20
28	- JOSÉ S. da SILVA	Aux.	"F"	14º	D.F.	73.794,70
29	- JOSÉ I. DE CAMARGO	Aux.	"I"	1º	D.F.	67.909,50
30	- CARLOS DACHEUX NASTº	Aux.	"I"	3º	D.F.	64.136,50
31	- ANTONIO B. FRANCO	Aux.	"H"	3º	D.F.	63.124,50
32	- JOBEL SALES	Aux.	"G"	2º	D.F.	62.855,30
33	- ANTONIO OLINTO	Aux.	"G"	1º	D.F.	62.774,10
34	- SEBASTIÃO COSTA	Aux.	"I"	3º	D.F.	61.000,50
35	- IRINEU F. ROCHA	Aux.	"F"	2º	D.F.	59.536,30
36	- JOSÉ R. NEIVA DE LIMA	Aux.	"F"	11º	D.F.	56.533,30
37	- ALVARO LOURENÇON	Aux.	"F"	13º	D.F.	53.130,60
38	- ALMANZOR G. FERREIRA	Fisc.	"N"	9º	D.F.	47.712,90
39	- MANOEL NOGUEIRA	Aux.	"F"	14º	D.F.	51.867,40
40	- NELSON ALVES HOMEM	Aux.	"G"	2º	C.V.	47.221,90
41	- GIOCONDO DAL'ESTELA	Aux.	"G"	1º	D.F.	46.153,80
42	- ARISTOTELES B. ROCHA	Aux.	"F"	4º	D.F.	45.533,60
43	- RUI MARTINS	Fisc.	"L"	12º	D.F.	45.377,50
44	- ROMARIO VIDAL	Aux.	"I"	7º	D.F.	45.070,70
45	- PEDRO PAULO BELOTO	Aux.	"F"	10º	D.F.	44.169,60
46	- MANOEL CARLOS KURCHNER	Rf.	"VII"	11º	D.F.	42.698,10
47	- RUBENS JOÃO MASKE	Aux.	"F"	1º	D.F.	41.526,20
48	- JOSAURO WENDLING	Aux.	"G"	1º	D.F.	40.830,20
49	- FRANCISCO FERREIRA	Aux.	"F"	6º	D.F.	40.227,20
50	- SADY TRAMUJAS	Aux.	"G"	4º	D.F.	38.796,20
51	- JURANDIR M. SALDANHA	Aux.	"G"	5º	D.F.	38.463,50
52	- HORACIO RICARDO SANTOS "	"	"I"	4º	D.F.	37.909,40
53	- HAROLDO G. FERREIRA	Aux.	"F"	5º	D.F.	37.200,70
54	- SEBASTIÃO QUINTILHANO	Aux.	"F"	10º	D.F.	36.889,70
55	- MOACIR C. DE SOUZA	Aux.	"H"	2º	D.F.	33.663,50
56	- PEDRO LOPES CABRAL	Aux.	"F"	2º	D.F.	33.383,20
57	- HILDEBRANDO PALHARES	Fisc.	"L"	8º	D.F.	32.696,50



58 - HELENO ROSAS	Aux. "G"	12º D.F.	31.985,30
59 - SINÉRIO B. ROSEIRA	Aux. "F"	1º D.F.	31.790,00
60 - BALTAZAR BORBA	Aux. "F"	9º D.F.	30.631,50
61 - JOÃO FERRAZ	Fisc. "M"	10º D.F.	30.398,50
62 - ADELINO FERREIRA SANTOS	Fisc. "L"	4º D.F.	29.932,10
63 - EROTILDES FRANCO BUGÉS	Aux. "F"	12º D.F.	29.376,40
64 - ELIAS BAENA	Aux. "F"	7º D.F.	27.132,70
65 - AROLDINO CORDEIRO	Aux. "G"	5º D.F.	26.987,20
66 - EDMUNDO SCHUAWB	Aux. "F"	6º D.F.	26.716,70
67 - RUBENS CIDADE	Aux. "F"	3º D.F.	25.867,20
68 * AURELIO GROTT	Aux. "F"	6º D.F.	25.854,20
69 - ANTONIO DOS ANJOS LOPES	Aux. "F"	6º D.F.	25.648,50
70 - MANOEL KOBACHUK	Aux. "H"	4º D.F.	25.207,50
71 - HAROLDO BUEST	Aux. "G"	1º D.F.	24.392,70
72 - LUTHGARDS SANTOS	Aux. "F"	8º D.F.	22.781,60
73 - ANTONIO TEIXEIRA	Aux. "F"	12º D.F.	22.361,50
74 - BENVINDO M. SILVA	Aux. "F"	1º D.F.	21.600,00
75 - EGBERTO ACIR PEREIRA	Fisc. "M"	16º D.F.	21.341,50
76 - ORLANDO MELCHIORI	Aux. "F"	12º D.F.	20.661,70
77 - JOÃO AYRES AGUIRRE	Aux. "G"	16º D.F.	19.769,70
78 - BONIFACIO AVILA	Aux. "G"	9º D.F.	17.947,80
79 - GENTIL MENDES	Aux. "G"	3º D.F.	17.438,60
80 - LOURIVAL CAMARGO	Aux. "G"	9º D.F.	16.357,50
81 - FRANCISCO CARVALHO	Aux. "F"	13º D.F.	15.390,30
82 - IVALDO CORDEIRO RIBAS	Aux. "F"	7º D.F.	14.779,90
83 - LAURO RIBEIRO	Aux. "F"	9º D.F.	14.673,90
84 - NIVALDO M. CARNEIRO	Aux. "G"	3º D.F.	13.890,90
85 - PAULO FERRAZ CAMPOS	Aux. "F"	10º D.F.	13.848,70
86 - ORESTES DE ANDRADE	Aux. "F"	9º D.F.	13.367,00
87 - MANRIQUE R. NEIVA LIMA	Exat. "H"	12º D.F.	12.345,80
88 - MARIO GOMES DE FARIA	Aux. "F"	4º D.F.	12.341,20
89 - WANDER RIBEIRO	Aux. "G"	1º D.F.	11.986,60
90 - EDUARDO G. DOS SANTOS	Aux. "G"	10º D.F.	11.357,10
91 - PARANÁ C. DOS SANTOS	Aux. "F"	6º D.F.	11.306,20
92 - JOSÉ E. de SOUZA	Aux. "F"	4º D.F.	11.046,60
93 - ALVARO BATISTA	Aux. "G"	7º D.F.	10.729,80
94 - ARTHUR S. LOPES JUNIOR	Exat. "K"	6º D.F.	10.547,60
95 - ALTAMIRANO P. PEREIRA	Aux. "F"	6º D.F.	10.289,20
96 - CARLOS M. BOZZA	Aux. "H"	1º D.F.	9.818,20
97 - IRAPOAN V.C. LEÃO	Aux. "F"	1º D.F.	9.833,00
98 - ERNESTO R. FORTES	Aux. "G"	16º D.F.	9.677,60
99 - ALVARO B. SOVINSKI	Aux. "G"	1º D.F.	8.491,90
100 - ANTONIO RIBEIRO	Fisc. "L"	1º D.F.	8.990,00
101 - EDUARDO SCHROSKI	Aux. "F"	6º D.F.	8.197,30
102 - JOÃO FRANCISCO AGNER	Fisc. "L"	1º D.F.	8.039,10
103 - OTÁVIO TREVISAN	Aux. "F"	15º D.F.	6.956,00
104 - ANTONIO SIQUEIRA	Ref. VII	1º D.F.	6.867,10
105 - IRANDY VAZ C. DE LEÃO	Aux. "F"	1º D.F.	6.757,40
106 - DOMINGOS NAVARRO	Aux. "F"	10º D.F.	6.542,40
107 - ESTANISLAU LEMINSKI	Fisc. "L"	2º D.F.	5.822,90
108 - JARBAS SCHUNERMANN	Aux. "H"	8º D.F.	5.525,60
109 - HERCULANO ROCHA	Aux. "F"	11º D.F.	5.296,90
110 - JOSÉ JULIO S. DE SÁ	Aux. "F"	1º D.F.	5.109,60
111 - ERNESTO KURCHENER	Aux. "F"	6º D.F.	4.817,80
112 - JARBAS NEGRÃO	Aux. "G"	11º D.F.	4.627,60
113 - OSVALDO CORDEIRO RIBAS	Ref. VII	7º D.F.	4.165,80
114 - ADERBAL CIDADE	Aux. "F"	3º D.F.	3.914,90
115 - MANOEL A. GRIGOLETI	Aux. "F"	5º D.F.	3.880,40
116 - RICARDO LINHARES PÔRTO	Aux. "F"	2º D.F.	3.848,40
117 - LUIZ ZANELUT	Ref. VII	13º D.F.	3.653,20
118 - ALMIR FERRAZ	Aux. "I"	5º D.F.	3.640,30



119 -	BENEDITO B. FONTOURA	Fisc. "L"	1º D.F.	3.612,70
120 -	RICIERI SCANDELARI	Aux. "F"	7º D.F.	3.140,50
121 -	CICERO PINTO	Aux. "G"	10º D.F.	3.132,70
122 -	EURIDES MARQUES	Ref. VII	14º D.F.	3.099,00
123 -	HELENO MARTINS	Ref. VII	12º D.F.	2.827,90
124 -	ORESTES WESTPHALEN	Ref. VII	14º D.F.	2.772,50
125 -	OSCARLINO MUNIZ	Aux. "F"	10º D.F.	2.581,70
126 -	CANDIDO DELFINO	Aux. "F"	4º D.F.	2.495,90
127 -	JOSÉ F. DE MELO PINTO	Ex. "F"	4º D.F.	2.420,00
128 -	SILVIO S. SILVEIRA	Aux. "F"	11º D.F.	2.418,10
129 -	NELSON LEGAT	Aux. "F"	8º D.F.	2.176,10
130 -	PEDRO A. GUIMARÃES	Aux. "G"	3º D.F.	2.124,60
131 -	HUGO FRANÇA	Aux. "G"	1º D.F.	1.476,60
132 -	LAMARTINE AUGUSTO	Aux. "F"	4º D.F.	1.445,70
133 -	CILODOMIRO FRANÇA	Aux. "F"	6º D.F.	1.325,90
134 -	PEDRO CORDEIRO	Ref. VII	12º D.F.	1.266,30
135 -	JOAQUIM JOSÉ TEIXEIRA	Aux. "F"	12º D.F.	1.155,80
136 -	ALBERTO L. QUADROS	Aux. "F"	5º D.F.	1.021,40
137 -	EUCLIDES LEMOS	Aux. "F"	13º D.F.	866,20
138 -	JOÃO DE A. MOURÃO	Fisc. "L"	1º D.F.	824,90
139 -	JULIO RIBEIRO DO VALE	Aux. "H"	3º D.F.	810,30
140 -	PEDRO DOLINSKI	Ex. "G"	16º D.F.	735,20
141 -	AQUILES DELOTI	Aux. "F"	13º D.F.	474,80
142 -	AURÉLIO DA C. BRITO	Aux. "F"	3º D.F.	440,00
143 -	JOÃO J. DA SILVA	Aux. "H"	3º D.F.	431,50
144 -	NELSON DELFINO	Aux. "F"	6º D.F.	400,60
145 -	TIMOTEO SANTIAGO	Aux. "F"	9º D.F.	399,40
146 -	NEWTON RCHN	Aux. "F"	1º D.F.	361,00
147 -	NESTOR MARTINETE	Aux. "F"	5º D.F.	351,50
148 -	MANOEL MACEDO	Aux. "F"	1º D.F.	296,40
149 -	IRINEU M. SCHILCHTING	Aux. "H"	1º D.F.	271,90
150 -	LAURO G. DO ANARAL	Aux. "F"	10º D.F.	258,60
151 -	JOSÉ DOMINGUES	Aux. "F"	11º D.F.	234,50
152 -	MANOEL COSTA JUNIOR	Aux. "G"	3º D.F.	65,40
153 -	LEVY ROSA	Aux. "H"	1º D.F.	53,50
154 -	INÁCIO CHEVALIER	Aux. "F"	11º D.F.	35,10
				T O T A L 8.739.332,20

9 - CLASSIFICAÇÃO POR QUANTIDADE

1 -	ROBERTO COSTA	Fisc. "L"	1º D.F.	391
2 -	HILTON A. MENDES	Aux. "F"	13º D.F.	239
3 -	CEZAR TRAUZINSKI	Aux. "G"	2º C.V.	297
4 -	ANTONIO PALÚ	Aux. "F"	1º D.F.	276
5 -	FAUSTO BARBOSA	Aux. "G"	6º D.F.	266
6 -	PACIFICO ZATAR	Aux. "H"	1º D.F.	254
7 -	OTÁVIO JOPERT	Aux. "F"	13º D.F.	246
8 -	EDUARDO M. ROCHA JCR	Aux. "H"	14º D.F.	230
9 -	MILTON DE ALMEIDA	Aux. "F"	14º D.F.	203
10 -	RIVADAVIA SANTOS	Aux. "F"	7º D.F.	187
11 -	CARLOS DACHEUX NASTº	Aux. "I"	3º D.F.	182
12 -	ROMARIO VIDAL	Aux. "I"	7º D.F.	161
13 -	FELIX A. MOREIRA	Aux. "G"	2º D.F.	156
14 -	NELSON ALVES HOMEM	Aux. "G"	2º C.V.	154
15 -	OTTO CONRRADO GRUBE	Aux. "F"	8º D.F.	147
16 -	VALDOLINO VIEIRA	Aux. "I"	1º D.F.	145
17 -	JOSÉ HANSEN	Aux. "F"	2º C.V.	144
18 -	JOSÉ S. DA SILVA	Aux. "F"	14º D.F.	142
19 -	PEDRO PAULO BELOTO	Aux. "F"	10º D.F.	142
20 -	ANTONIO OLINTO	Aux. "G"	1º D.F.	136
21 -	ANTONIO B. FRANCO	Aux. "H"	3º D.F.	132
22 -	RENATO TADEO	Aux. "I"	1º D.F.	129

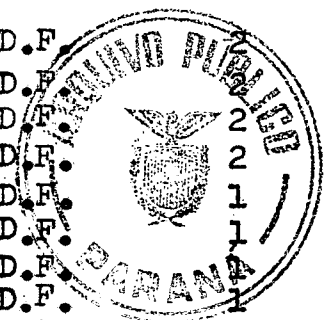
23	- JOBEL SALES	Aux. "G"	2º D.F.	122
24	- JOSÉ R. NEIVA DE LIMA	Aux. "F"	11º D.F.	121
25	- JOSAURO WENDLING	Aux. "G"	1º D.F.	121
26	- ROLDÃO RIBAS DA MOTA	Aux. "F"	13º D.F.	111
27	- EROTIDES F. BUGES	Aux. "F"	12º D.F.	96
28	- PAULO WALTER WAGNER	Aux. "F"	13º D.F.	93
29	- WILSON PEIXOTO	Aux. "I"	13º D.F.	92
30	- GIOCONDO DAL' STELLA	Aux. "G"	1º D.F.	90
31	- NIVALDO A. DE ARAUJO	Aux. "F"	1º D.F.	86
32	- WLADISLAU GAIDA	Aux. "G"	15º D.F.	86
33	- JOSÉ IVAY DE CAMARGO	Aux. "I"	1º D.F.	85
34	- SEBASTIÃO COSTA	Aux. "I"	3º D.F.	84
35	- IRINEU F. DA ROCHA	Aux. "F"	2º D.F.	84
36	- FRANCISCO FERREIRA	Aux. "F"	6º D.F.	84
37	- SEBASTIÃO QUINTILHAO	Aux. "F"	10º D.F.	84
38	- LUCIDORO S. KRAMER	Aux. "F"	14º D.F.	82
39	- AURÉLIO GROTT	Aux. "F"	6º D.F.	82
40	- OSCAR KLUPEL	Fisc. "L"	12º D.F.	80
41	- ANTONIO DOS ANJOS LOPES	Aux. "F"	6º D.F.	79
42	- BENEDITO B. DE PAULA	Aux. "F"	4º D.F.	78
43	- SINÉRIO B. ROSEIRA	Aux. "F"	1º D.F.	77
44	- JOÃO ENÉAS GERARD	Aux. "F"	13º D.F.	74
45	- ALVARO LOURENÇON	Aux. "F"	13º D.F.	74
46	- BONIFACIO AVILA	Aux. "G"	9º D.F.	74
47	- ANTENOR KURCHNER	Aux. "I"	11º D.F.	73
48	- NIVALDO M. CARNEIRO	Aux. "G"	3º D.F.	73
49	- MANOEL NOGUEIRA	Aux. "F"	14º D.F.	72
50	- EDMUNDO SCHUAWB	Aux. "F"	6º D.F.	66
51	- ELIAS BAENA	Aux. "F"	7º D.F.	66
52	- RUI MARTINS	Fisc. "L"	12º D.F.	60
53	- RUBENS JOÃO MASKE	Aux. "F"	1º D.F.	59
54	- AROLDINO CORDEIRO	Aux. "G"	7º D.F.	58
55	- ANTONIO TEIXEIRA	Aux. "F"	12º D.F.	58
56	- ANTONIO SIQUEIRA	Ref. VII	1º D.F.	57
57	- IVALDO CORDEIRO RIBAS	Aux. "F"	7º D.F.	57
58	- LAFAYETE V. TOLEDO	Aux. "G"	5º D.F.	54
59	- ROMOAZIR CAMARGO	Aux. "G"	1º D.F.	53
60	- GENTIL MENDES	Aux. "G"	3º D.F.	53
61	- JURANDIR M. SALDANHA	Aux. "G"	5º D.F.	52
62	- HAROLDO BUEST	Aux. "G"	1º D.F.	50
63	- HELENO ROSAS	Aux. "G"	12º D.F.	50
64	- BALTAZAR BORBA	Aux. "F"	9º D.F.	46
65	- MOACYR C. DE SOUZA	Aux. "H"	2º D.F.	45
66	- LOURIVAL CAMARGO	Aux. "G"	9º D.F.	44
67	- JOÃO AYRES AGUIRRE	Aux. "G"	16º D.F.	44
68	- PEDRO LOPES CABRAL	Aux. "F"	2º D.F.	43
69	- MANOEL CARLOS KURCHNER	Ref. VII	11º D.F.	43
70	- IRAPOAN VAZ C. DE LEO	Aux. "F"	1º D.F.	40
71	- ORLANDO MELCHIORI	Aux. "F"	12º D.F.	39
72	- JARBAS NEGRÃO	Aux. "G"	11º D.F.	38
73	- ALTAMIRANO PIRES PEREIRA	Aux. "F"	6º D.F.	37
74	- EDUARDO SCHROSKI	Aux. "F"	6º D.F.	37
75	- LUTHGARDS SANTOS	Aux. "F"	8º D.F.	37
76	- RUBENS CIDADE	Aux. "F"	3º D.F.	36
77	- ARTHUR DA SILVA JOR.	Exat. "K"	6º D.F.	36
78	- MANRIQUE R. NEIVA LIMA	Exat. "H"	12º D.F.	36
79	- HAROLDO G. FERREIRA	Aux. "F"	5º D.F.	34
80	- CARLOS M. BOZZA	Aux. "H"	1º D.F.	33
81	- MANOEL KOBACHUK	Aux. "H"	4º D.F.	33
82	- DOMINGOS NAVARRO	Aux. "F"	10º D.F.	33
83	- EDUARDO G. DOS ANJOS	Aux. "G"	10º D.F.	31



84	- ALMANZOR G. FERREIRA	Fisc.	"N"	9º D.F.	
85	- ALVARO BATISTA	Aux.	"G"	7º D.F.	
86	- PAULO F. CAMPOS	Aux.	"F"	10º D.F.	
87	- JOÃO FERRAZ	Fisc.	"M"	10º D.F.	
88	- ERNESTO KURCHENER	Aux.	"F"	6º D.F.	
89	- ADERBAL CIDADE	Aux.	"F"	3º D.F.	
90	- JOSÉ E. DE SOUZA	Aux.	"F"	4º D.F.	
91	- ADELINO FERREIRA SANTOS	Fisc.	"L"	4º D.F.	21
92	- ORESTES DE ANDRADE	Aux.	"F"	9º D.F.	21
93	- HERCULANO ROCHA	Aux.	"F"	11º D.F.	21
94	- EGBERTO A. PERREIRA	Fisc.	"M"	16º D.F.	21
95	- WANDER RIBEIRO	Aux.	"G"	1º D.F.	20
96	- SADY TRAMUJAS	Aux.	"G"	4º D.F.	20
97	- MANOEL A. GRIGOLETI	Aux.	"F"	5º D.F.	19
98	- LAURO RIBEIRO	Aux.	"F"	9º D.F.	19
99	- PARANÁ C. DOS SANTOS	Aux.	"F"	6º D.F.	18
100	- ALVARO BELLO SOVINSKI	Aux.	"G"	1º D.F.	17
101	- JARBAS SCHUNERMANN	Aux.	"H"	8º D.F.	17
102	- FRANCISCO CARVALHO	Aux.	"F"	13º D.F.	17
103	- ANTONIO RIBEIRO	Fisc.	"L"	1º D.F.	15
104	- HILDEBRANDO PALHARES	Fisc.	"L"	8º D.F.	15
105	- ERNESTO R. FORTES	Aux.	"G"	16º D.F.	15
106	- ARISTOTELES B. DA ROCHA	Aux.	"I"	4º D.F.	14
107	- ALBERTO L. QUADROS	Aux.	"F"	5º D.F.	14
108	- NELSON LEGAT	Aux.	"G"	8º D.F.	13
109	- OTÁVIO TREVISAN	Aux.	"F"	15º D.F.	13
110	- MÁRIO GOMES FARIA	Aux.	"F"	4º D.F.	11
111	- NESTOR MARTINETZ	Aux.	"F"	5º D.F.	11
112	- ORESTES WESTPHALEN	Ref.	VII	14º D.F.	11
113	- CLODOMIRO FRANÇA	Aux.	"F"	6º D.F.	9
114	- LUIZ ZANELUTE	Ref.	VII	13º D.F.	9
115	- BENEDITO B. FONTOURA	Fisc.	"L"	1º D.F.	8
116	- HERMES B. DE SENE	Aux.	"F"	11º D.F.	8
117	- JOÃO F. AGNER	Fisc.	"L"	1º D.F.	6
118	- JOÃO DE ADEIDA MOURÃO	Fisc.	"L"	1º D.F.	6
119	- OSVALDO C. RIBAS	Ref.	VII	7º D.F.	6
120	- IRINEU M. SCHILICHTING	Aux.	"H"	1º D.F.	5
121	- LAMARTINE AUGUSTO	Aux.	"F"	4º D.F.	5
122	- SILVIO S. SILVEIRA	Aux.	"F"	11º D.F.	5
123	- JOSÉ DOMINGUES	Aux.	"F"	11º D.F.	5
124	- EUCLIDES LEMOS	Aux.	"F"	13º D.F.	5
125	- JÚLIO RIBEIRO DO VALE	Aux.	"H"	3º D.F.	4
126	- PEDRO A. GUIMARÃES	Aux.	"G"	3º D.F.	4
127	- CANDIDO DELFINO	Aux.	"F"	4º D.F.	4
128	- HORACIO R. SANTOS	Aux.	"I"	4º D.F.	4
129	- CICERO PINTO	Aux.	"G"	10º D.F.	4
130	- PEDRO CORDEIRO	Ref.	VII	12º D.F.	4
131	- HELENO MARTINS	Rev.	VII	12º D.F.	4
132	- IRONDY VAZ C. DE LEÃO	Aux.	"F"	1º D.F.	3
133	- ALMIR FERRAZ	Aux.	"I"	5º D.F.	3
134	- TIMOTEO SANTIAGO	Aux.	"F"	9º D.F.	3
135	- OSCARLINO MUNIZ	Aux.	"F"	10º D.F.	3
136	- MANOEL G. DE MACEDO	Aux.	"F"	1º D.F.	2
137	- JOSÉ J. SOARES DE SÁ	Aux.	"H"	1º D.F.	2
138	- LEVY ROSA	Aux.	"H"	1º D.F.	2
139	- REINALDO L. PORTO	Aux.	"F"	2º D.F.	2
140	- JOÃO JULIÃO DA SILVA	Aux.	"H"	3º D.F.	2
141	- TOMAZ DIVITIS	Fisc.	"L"	6º D.F.	2
142	- RICIERI SCANDELARI	Aux.	"F"	7º D.F.	2
143	- INÁCIO CHEVALIER	Aux.	"F"	11º D.F.	2



144	- JOAQUIM J. TEIXEIRA	Aux.	"F"	12º	D.F.	
145	- AQUILES DELATRI	Aux.	"F"	13º	D.F.	
146	- EURIDES MARQUES	Ref.	VIII	14º	D.F.	
147	- PEDRO DOLINSKI	Ex.	"G"	16º	D.F.	
148	- HUGO FRANÇA	Aux.	"G"	1º	D.F.	
149	- NEWTON ROHM	Aux.	"F"	1º	D.F.	
150	- BENVINDO MATOS SILVA	Aux.	"F"	1º	D.F.	
151	- ESTANISLAU LEMINSKI	Fisc.	"L"	2º	D.F.	
152	- MANOEL C. JUNIOR	Aux.	"G"	3º	D.F.	
153	- AURELIO DA C. BRITO	Aux.	"F"	3º	D.F.	
154	- JOSE F. DE MELO PINTO	Exat.	"N"	4º	D.F.	
155	- NELSON DEFINO	Aux.	"F"	6º	D.F.	
156	- LAURO G. DO AMARAL	Aux.	"F"	10º	D.F.	



10 - CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃOS DE SERVIÇO

	ANTERIOR	ATUAL	SOMA
13º D.F.	609.919,90	866.719,00	1.476.638,90
1º D.F.	958.961,10	363.073,30	1.322.034,40
2ª C.V.	937.221,80	329.298,90	1.266.520,70
14º D.F.	532.610,90	728.132,50	1.260.753,40
12º D.F.	387.444,20	231.999,80	619.444,00
6º D.F.	276.947,90	110.754,70	387.702,60
7º D.F.	212.791,60	169.804,10	382.595,70
2º D.F.	278.047,30	83.729,20	361.776,50
4º D.F.	177.683,40	105.521,60	283.205,00
3º D.F.	192.949,10	60.295,60	253.244,70
5º D.F.	157.710,30	91.487,40	249.197,70
11º D.F.	92.779,40	149.432,70	242.212,10
8º D.F.	103.573,50	69.851,30	173.424,80
10º D.F.	83.772,50	64.139,80	147.912,30
15º D.F.	100.748,90	31.375,20	132.124,10
9º D.F.	84.252,00	44.779,30	129.031,30
16º D.F.	33.283,20	18.240,80	51.524,00
TOTAIS.....	5.200.697,00	3.518.635,20	8.739.332,20

11 - CLASSIFICAÇÃO POR AUTO DE INFRAÇÃO

1	- NELSON ALVES HOMEM	Aux.	"G"	2ª	C.V.	55
2	- CEZAR TRAUZINSKI	Aux.	"G"	2ª	C.V.	38
3	- FAUSTO BARBOSA	Aux.	"G"	6º	D.F.	15
4	- ANTONIO B. FRANCO	Aux.	"H"	3º	D.F.	10
5	- DOMINGOS NAVARRO	Aux.	"F"	10º	D.F.	7
6	- PAULO F. DE CAMPOS	Aux.	"F"	10º	D.F.	7
7	- JOSÉ HANSEN	Aux.	"F"	2ª	C.V.	6
8	- EROTHIDES F. BUGÉS	Aux.	"F"	12º	D.F.	5
9	- PEDRO P. BELOTO	Aux.	"F"	10º	D.F.	5
10	- SEBASTIÃO QUINTILHANO	Aux.	"F"	10º	D.F.	4
11	- MANRIQUE R. NEIVA LIMA	Exat.	"H"	12º	D.F.	3
12	- ANTONIO DOS A. LOPES	Aux.	"F"	6º	D.F.	2
13	- OTÁVIO JOPPERT	Aux.	"F"	13º	D.F.	2
14	- WLADISLAU GAIDA	Aux.	"G"	15º	D.F.	2
15	- JOSÉ R. NEIVA DE LIMA	Aux.	"H"	11º	D.F.	2
16	- WILSON PEIXOTO	Aux.	"H"	13º	D.F.	1
17	- INÁCIO CHEVALIER	Aux.	"F"	11º	D.F.	1
18	- FELIX A. MOREIRA	Aux.	"G"	2º	D.F.	1
19	- OTTO CONRADO GUBE	Aux.	"F"	8º	D.F.	1
20	- OTÁVIO TREVISAN	Aux.	"F"	15º	D.F.	1
21	- ADELINO F. SANTOS	Fisc.	"L"	4º	D.F.	1
22	- JARBAS NEGRÃO	Aux.	"G"	11º	D.F.	1
23	- JOSÉ S. DA SILVA	Aux.	"F"	11º	D.F.	1

24 - HELENO ROSAS	Aux.	"G"	12º D.F.
25 - BONIFÁCIO AVIA	Aux.	"G"	9º D.F.
26 - LAFAYETE V. TOLEDO	Aux.	"G"	5º D.F.



ORGANIZEI

CONFÉRE

a) GERMANO VILHENA DE ANDRADE
Auxiliar "F"

a) BRAZIL ROCHA SILVA
Chefe de Divisão

V I S T O

a) IRACÍ QUEIROZ
p/ Diretor



Anteriormente à criação da Divisão do Imposto de Vendas e Consignações, a Autoridade Superior via-se a braços com uma série de dificuldades oriundas de falhas no relato de papéis e autos de infração que - não raras vezes - sobrestavam os seus andamentos por absoluta ausência de esclarecimentos necessários a boa e justa solução dos mesmos.

A criação desse órgão de caráter técnico, além de outras vantagens de ordem administrativa, muito tem favorecido não só o julgamento de processos, por parte da Superior Administração, como também tem concorrido decisivamente para a uniformização do serviço, até então disperso e disprovido de orientação prática.

Assim é que o seu Serviço de Consultas e Informações vem prestando apreciável contribuição, destacando-se a necessária assistência fiscal prestada não só ao contribuinte como aos próprios funcionários fiscais, aproximando um do outro no sentido de orientá-los sem imposição de castigo, evitando-se, destarte, que proliferem os casos até então existentes entre o fisco e o contribuinte, de tão desastrosas consequências para ambos.

Tôdas as vezes que foi chamado a se pronunciar em processos dependentes de esclarecimentos de ordem técnica, considerada a complexidade das questões fiscais, concorreu decisivamente para o bom êxito das mesmas, não restando dúvidas que o seu desempenho vem elevando o nível da fiscalização externa, com vantagem de colocá-la, perante a parte contribuinte, investida de indispensável autoridade.

Durante o corrente exercício, transitaram pela referida secção 430 processos atinentes à sua especialidade, nos quais constam 123 requerimentos diversos e 307 autos de infrações lavrados contra contribuintes faltosos, além do permanente contacto com as partes contribuintes, ora ministrando-lhes instruções e ensinamentos relacionados com a matéria fiscal e ora prestando-lhes informações ligadas ao interesse do serviço.

Além daqueles processos, transitaram mais 1.106 processos diversos, não só relacionados com este Serviço de Consultas e Informações, mas que também dependeram do pronunciamento da chefia desta Direção do Imposto de Vendas e Consignações.



DIVISÃO DE CADASTRO E CONTRÔLE

É necessário destacar-se os serviços executados pela Divisão de Cadastro e Contrôles, concluindo a mecanização para os fins de cobrança do imposto territorial rural, pelo novo sistema resultante de estudos procedidos anteriormente, com fim de acompanhar o progresso dos trâmites burocráticos, em substituição à prática até então de usos absoletos e arcáicos.

2) - Foram, com a máxima boa vontade dos funcionários ali destacados, gravadas chapas matrizes - nas quatro máquinas "ADREMA", um total de 136.240, com as quais se imprimiu os cartões-índices para formação do cadastro nominal nas estações arrecadoras e naquela Divisão; os envelopes cadastrais para arquivar o material do lançamento e cobrança respectivas; os recibos para cobrança em todo o Estado e os róis correspondentes. - Neste período foi organizado e mantido todos os serviços de cadastro-geral, atualizado com as modificações motivadas pelo intensivo movimento imobiliário de compra e venda, em virtude da progressiva procura de terras no setentrião paranaense, - isto, depois da necessária conferência em todas as declarações prestadas pelos proprietários rurais e do cálculo Aritimético para determinar o quantum do lançamento.

3) - Os resultados desta organização, em face das facilidades que os contribuintes encontram na ocasião do pagamento de seus débitos e na maneira racional que foram atendidos já se tornaram reais com a expressiva soma arrecadada até o mês de outubro, do corrente exercício, num total de Cr\$ 18.257.250,00 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), representando a porcentagem de 80% sobre o lançamento total daquela rubrica, verificado em data de... 31/4/50, que foi de Cr\$ 21.183.361,00 (vinte e um milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros). Levando em con-

ta que o 2º semestre deverá ser arrecadado durante o mês de novembro, poderemos prever que a Dívida Ativa referente ao ano de 1.950, será reduzidíssima.



4) - Entretanto, os melhores e maiores resultados aparecerão quando da inscrição da Dívida Ativa, que até o presente momento havia sido a válvula escapatória de uma grande parte do total lançado, motivado pela impossibilidade de um controle eficaz nos livros tombo da dívida e principalmente nas anotações de pagamento, quando feitas de má fé ou por negligência, que facilitavam o fornecimento de certidões negativas.

5) - Para facilitar os contribuintes residentes na Capital e D.C.C., organizou uma banca de recolhimento do imposto territorial rural, por intermédio da Diretoria do Tesouro e por conta das diversas Exato-rias, contra a entrega futura dos respectivos recibos, canalizando assim, aos cofres públicos, a quantia de Cr\$ 312.846,00, que em tempos passados, transformar-se-iam em Dívida dificilmente cobráveis.

6) - Para observância dos senhores Exatores, foram baixadas as instruções em circulares sob nrs. 58/49 e 20, 24, 30 e 36, a-fim-de que houvesse harmonia no lançamento e na cobrança deste imposto.

7) - As despesas efetuadas com a planificação e montagem desta Divisão Mecanizada, já se acham quitadas com resultados obtidos.

8) - No futuro, poderemos afirmar ser o sistema em funcionamento a perfeição entre os demais serviços do ESTADO DO PARANÁ.

9) - Ofícios expedidos - 1.788

10) - Requerimentos que transitaram até o despacho final - 1.233.

11) - Ofícios recebidos - 975.

12) - Em virtude dos termos da ordem de serviço baixada por este Departamento, sugerir um relatório sucinto, nada mais se oferece no momento.



DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL,

NOS EXERCÍCIOS DE 1.947 a 1.949, E COMPARATIVO ENTRE

OS MÊSES DE JANEIRO A OUTUBRO de 1.950

- fl. 51 -

MÊS	EXERCÍCIO 1.947	EXERCÍCIO 1.948	EXERCÍCIO 1.949	EXERCÍCIO 1.950	A MAIS	A MENOS
JANEIRO	3.489,70	531,90	172.962,30	393.631,90	222.547,50	
FEVEREIRO	5.796,20	765,00	73.098,90	364.290,30	291.191,40	
MARÇO	18.535,80	1.920,00	85.361,10	507.627,60	422.266,50	
ABRIL	23.806,70	7.868,10	60.037,70	260.598,90	200.561,20	
MAIO	34.838,70	10.406,60	81.474,80	352.851,10	271.376,30	
JUNHO	125.437,80	6.626.002,00	5.909.047,80	9.638.812,80	3.729.765,00	
JULHO	252.190,70	2.881.651,60	2.158.505,00	3.517.922,90	1.359.417,90	
AGOSTO	753.866,90	1.355.653,20	1.666.580,90	1.280.212,40		386.368,50
SETEMBRO	112.304,40	572.508,60	1.614.575,70	1.069.878,50		544.697,20
OUTUBRO	42.335,90	429.988,00	1.829.507,80	871.423,60		958.084,20
NOVEMBRO	49.936,10	1.223.598,40	1.691.428,20			
DEZEMBRO	27.774,30	1.189.535,40	896.854,30			
TOTAIS COM	1.450.313,20	14.300.788,80	16.239.434,50	18.257.250,00	6.497.125,80	1.889.149,90

RESUMO:

Exercício de 1.948 - 14.300.788,80 - Exercício de 1.949 - 16.239.434,50 - Janº a Outubro
 Exercício de 1.947 - 1.450.313,20 - Exercício de 1.948 - 14.300.788,80 - 1.950 - 18.257.250,00
 EXCESSO Cr\$..... 12.850.475,60 EXCESSO Cr\$..... 1.938.645,70 - 1.949 - 13.651.152,00

EXCESSO 4.606.098,00

D.C.C., em 24/11/1950

a) SESOSTRIS M.M. SARMENTO
 Chefe de Divisão

MECANIZAÇÃO



No relatório referente às atividades deste Departamento, do exercício de 1.949, inserimos o título "Mecanização", ao qual nos reportamos nesta oportunidade, para manifestar a V. Excia. a certeza de que a introdução de maquinário constitui imperativo à racionalização do serviço de arrecadação dos tributos devidos à Fazenda Estadual.

Os chefes das estações arrecadoras dotadas de máquinas analíticas ou de autenticadoras, tem feito sentir a esta chefia as vantagens auferidas com o trabalho mecânico, que possibilita a redução, em 50%, no mínimo, do elemento pessoal.

Acrescente-se ao exposto a economia que resulta para os cofres do Estado, quando é certo que, por sua modalidade, o trabalho mecanizado veio reduzir o número de mapas e relações ilustrativos dos balancetes das estações arrecadoras.

Estão equipadas com máquinas destinadas ao serviço mecânico as seguintes repartições:

CONTABILIDADE ANALÍTICA

Recebedorias de Curitiba (1ª Recebedoria), Paranaguá, Ponta Grossa, Londrina, Jacarézinho, Antonina, Apucarana, Arapongas, Cornélio Procopio, Cambará, Sertanópolis, Bandeirantes, Irati e Cambé.

AUTENTICADORAS

Exatorias de Campo Largo, 1ª Recebedoria da Capital, 2ª Recebedoria da Capital, Araucária, Paranaguá, Posto arrecador do porto D. Pedro II, Antonina, União da Vitória, Irati, Lapa, Fóz do Iguaçu, Guarapuava, Pitanga, Prudentópolis, Ponta Grossa, Palmeira, Mandaguari, Maringá, Apucarana, Arapongas, Rolândia, Cambé, Londrina, Sertanópolis, Assaí, Cornélio Procopio, Bandeirantes, Cambará, Jacarézinho e Santo Antonio da Platina.

Este Departamento deverá receber, em princípios do exercício de 1.951, mais 15 máquinas, sendo:

5 de CONTABILIDADE ANALÍTICA

10 AUTENTICADORAS

Tais máquinas já foram requisitadas, estando a encomenda a cargo da firma CAIXAS REGISTRADORAS NATIONAL S/A..

DELIMITAÇÃO FISCAL



Acêrca da delimitação fiscal do Estado cumpre-nos declarar que ocorreu, no exercício de 1.950 (de janeiro a outubro), seguinte:

NO SETOR DA ARRECADAÇÃO

- Foram criadas as seguintes Coletorias de 4ª classe:

ASTORGA	-	Lei nº 350, de 2/6/50
VARZEÃO	-	Lei nº 350, de 2/6/50
VENTANIA	-	Lei nº 350, de 2/6/50
REDUÇÃO DE SANTO INÁCIO	-	Lei nº 368, de 7/7/50
ALVORADA DO SÚL	-	Lei nº 368, de 7/7/50
1º DE MAIO	-	Lei nº 368, de 7/7/50
Dr. GIOVANI	-	Lei nº 368, de 7/7/50
MELO PEIXOTO	-	Lei nº 368, de 7/7/50
GARÚVA	-	Lei nº 368, de 7/7/50
DORIZON	-	Lei nº 368, de 7/7/50
CENTENÁRIO DO SÚL	-	Lei nº 368, de 7/7/50

- Foram criadas as agências fiscais de

CONGONHAS	-	Portaria nº 434, de 26/7/50
LEÓPOLIS	-	Portaria nº 434, de 26/7/50
SERTANEJA	-	Portaria nº 434, de 26/7/50
PALMIRA	-	Portaria nº 434, de 26/7/50
JABOTÍ	-	Portaria nº 434, de 26/7/50
PANGARÉ	-	Portaria nº 434, de 26/7/50
RIO CLARO DO SÚL	-	Portaria nº 484, de 7/8/50
JACIABA	-	Portaria nº 636, de 20/9/50

- foram baixados os seguintes atos, relacionados com a elevação de classe das exatorias:



DECRETO Nº 9783

Reclassifica Exatorias do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - De acôrdo com o Decreto-lei nº 237, de 4 de agosto de 1.944, são elevadas de classe, nas categorias que especifica, as seguintes exatorias de rendas:

RECEBEDORIA DE 1a. CLASSE

Antonina, e Cornélio Procópio.

RECEBEDORIA DE 2a. CLASSE

Apucarana, Arapongas, Bandeirantes, Cambé, Rolândia e União da Vitória.

COLETORIA DE CLASSE ESPECIAL

Abatiá, Bela Vista do Paraizo, Fós do Iguaçu, Joaquim Távora, Paranai, Porecatú, Pitanga, Prudentópolis, Rebouças, São Mateus do Sul, e Venceslau Braz.

COLETORIA DE 1a. CLASSE

Campo do Tenente, Cinzas, Colombo, Congonhinhas, Clevelândia, Curiúva, Divisa, Guamirim, Itambaracá, Ivaí, Jaguapitã, Laranjeiras do Sul, Maringá, Piên, Paulo Frontin, Pato Branco, Pôrto Amazonas, e Ribeirão do Pinhal.

COLETORIAS DE 2a. CLASSE

Bituruna, Jandaia do Sul, Mangueirinha e São José da Boa Vista.

Art. 2º - A Coletoria de Jangada, cujo índice de rendimento foi inferior a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), anuais, nos três últimos exercícios, é desclassificada para 2a. classe.

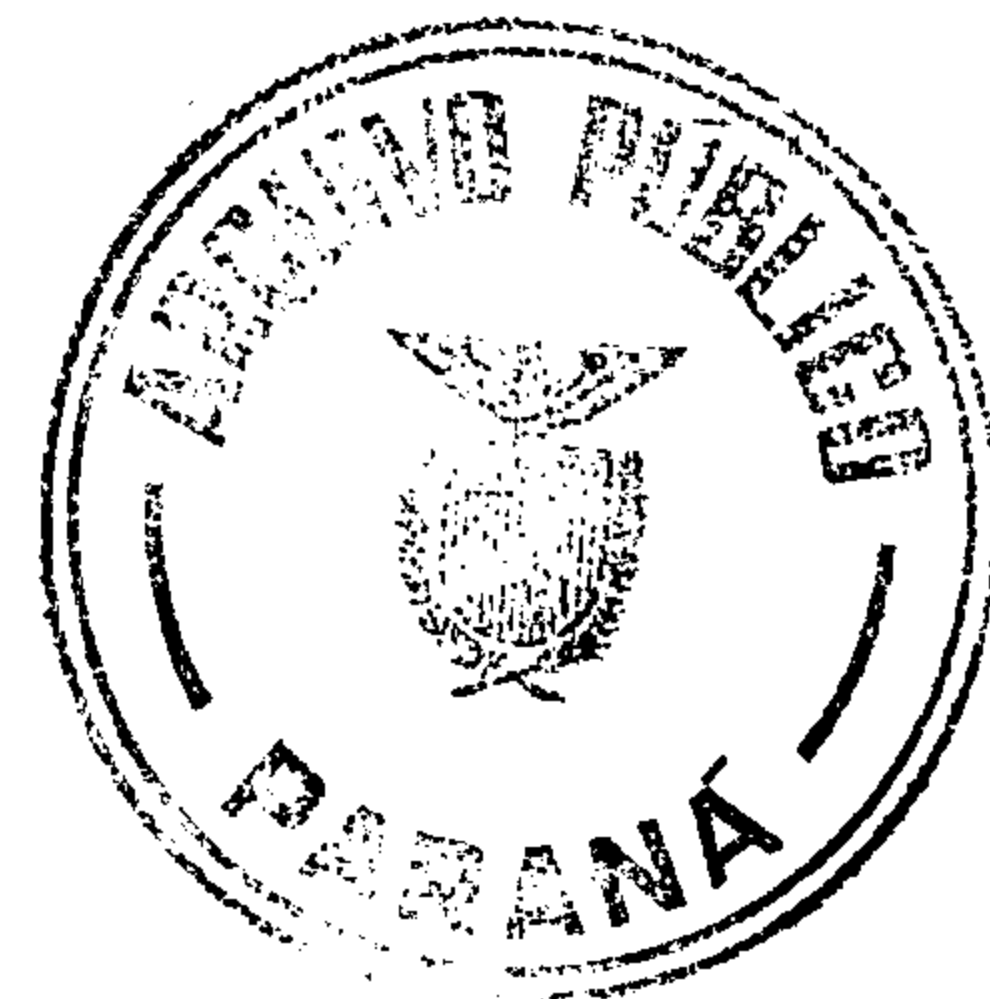
Art. 3º - A despesa para execução do presente decreto correrá à conta da verba 409, código 8.10.0 do orçamento vigente.

Art. 4º - Este decreto produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro em curso, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de janeiro de 1950, 129ª da Independência e 62ª da República.

aa) MOYSES LUPION
ANGELO LOPES

DECRETO Nº 10.257



Dispõe sobre a classificação
da Coletoria de ABATIÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições,

DECRETA

Art. 1º - É tornado sem efeito o decreto nº 9.783,
de 31 de janeiro do ano em curso na parte em que classifica como
COLETORIA DE CLASSE ESPECIAL, a Coletoria de Abatiá.

Art. 2º - Fica incluída no art. 1º do decreto refe-
rido no artigo anterior, sob a classificação COLETORIA de 1ª
CLASSE, a Coletoria de ABATIÁ.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 24 de março de 1.950, 129º da Indepen-
dência e 62º da República.

aa) MOYSES LUPION

ANGELO LOPES

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 21, de 25 de
março de 1.950

NO SETOR DA FISCALIZAÇÃO



- alterando a delimitação fiscal, relativamente aos D.F. foram baixadas as seguintes portarias:

PORTARIA Nº 79

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, por absoluta conveniência do serviço,

R E S O L V E

de acordo com o disposto no art. 2º do decreto-lei nº 390, de 22 de novembro de 1.945.

- alterar a delimitação fiscal do Estado, no seguinte:

a) - o 11º D.F. (Venceslau Braz), fica transferido para a cidade de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, abrangendo as repartições sediadas nas seguintes localidades:

SÉDE

Santo Antônio da Platina, Cinzas, Abatiá e Ribeirão do Pinhal.

S.F. DE JOAQUIM TÁVORA

Joaquim Távora, Quatiguá, Siqueira Campos e Salto do Itararé.

b) - Fica criada a S. F. de VENCESLAU BRAZ, na jurisdição do 12º D.F. (Jaguariaíva), abrangendo as seguintes exatorias:

Venceslau Braz, Curiúva, Ibaítí, Pinhalão, São José da Boa Vista, Tomazina e Japira.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, em Curitiba, 2 de fevereiro de 1950.

a) ANGELO LOPES

Secretário da Fazenda

P O R T A R I A Nº 359



O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º do decreto-lei nº 390, de 22 de novembro de 1.945,

R E S O L V E

ar, para instalação imediata, as seguintes sédes de Fiscalização de Rendas:

- a) - S.F. de PRUDENTÓPOLIS, na jurisdição do 9º D.F. (Guarapuava), abrangendo as Coletorias de Prudentópolis e Imbituva;
- b) - S.F. de ARAPONGAS, na jurisdição do 13º D.F. (Londrina), abrangendo as Coletorias de Arapongas e Astorga;
- c) - S.F. de PIRAÍ DO SÚL, na jurisdição do 8º D.F. (Castro), abrangendo as Coletorias de Pirai do Súl, Ventania e Harmonia.

Fica alterada, na parte que se refere a essas repartições, a delimitação fiscal do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, em Curitiba, 5 de julho de 1950.

a) HUGO VIEIRA

Secretário da Fazenda, Substº

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, atendendo a conveniência do serviço,

R E S O L V E

de acôrdo com o art. 2º do decreto-lei nº 390, de 22 de novembro de 1945.



- alterar a delimitação fiscal do Estado, no seguinte:
 - a) - criar, para instalação imediata, à S.F. de Mallet, na jurisdição do 4º D.F. (União da Vitória);
 - b) - subordinar a essa S.F. as Coletorias de Mallet, Paulo Frontin, Dorizon, Tagua e a agencia fiscal de Rio Claro do Sul, que ficam desmembradas do 4º D.F..

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, em Curitiba, 30 de agosto de 1.950.

a) HUGO VIEIRA

Secretário da Fazenda

(Respondendo pelo expediente)

- pela portaria nº 41, de 25 de janeiro de 1.950, foram extintos os postos fiscais de Itanguá e Palmeirinha, na jurisdição do 12º D.F. (Jaguariaíva).
- pela portaria nº 361, de 5 de julho de 1.950, foi criado o posto fiscal de Estrela do Norte, jurisdição da Coletoria de Paranavaí.
- pela portaria nº 811, de 31 de outubro de 1.950, foi criado o posto fiscal de Santa Maria, jurisdição da S.F. de Palmas.

* * *

Ilustram êste título do presente relatório os seguintes quadros demonstrativos:

1º - ESQUEMA DA DELIMITAÇÃO FISCAL

(Inspetorias de Zonas Fiscais, Distritos Fiscais,
(Sedes de Fiscalização e Exatorias

2º - RELAÇÃO DAS EXATORIAS

(Sua classificação

3º - RELAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS

(Sua classificação na ordem alfabética e
(respectiva subordinação

4º - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS EXATORIAS

CRIADAS NO PERÍODO DE 1.945/1.950

DELIMITAÇÃO FISCAL DO ESTADO



P R I M E I R A
Z O N A

1º D.F.
CURITIBA

1a. Recebedoria de Curitiba
 2a. Recebedoria de Curitiba
 Exatoria de Campo Largo
 Exatoria de Colombo
 Exatoria de Piraquara
 Exatoria de Araucária
 Exatoria de Guajuvira
 Exatoria de Rio B. do Sul
 Exatoria de Timoneira
 Exatoria de J. Eugenio

S.F. de S. JOSÉ DOS PINHAIS

S.F. de BOCAIÚVA DO SÚL

Ex. de Garuva
 Ex. de S. José dos P.
 Ex. de Mandirituba
 Ex. de Aruatã
 Ex. de Agudos do Sul

Ex. de Bocaiúva do Sul
 Ex. de Timbú
 Ex. de Paraná
 Ex. de Cerro Azul

2º D.F.
PARANAGUÁ

Recebedoria de Paranaguá
 Ex. de Guaratuba
 Ex. de Guaraquessaba
 Ex. de Matinhos

S.F. de ANTONINA

Receb. de Antonina
 Ex. de Morretes



S E G U N D A Z O N A

Exatoria de Rio Negro
 Exatoria de C. do Tenente
 Exatoria de Piên
 Agência Fiscal de Pangaré

3º D.F.

S.F. da LAPA

Exatoria da Lapa
 Exatoria de Contenda

RIO

NEGRO

S.F. de S. MATEUS
 DO SUL

Exatoria de S. Matêus do Súl
 Exatoria de Divisa
 Exatoria de Fluyiópolis
 Exatoria de Antônio Olinto

Exatoria de União da Vitória
 Exatoria de Jangada
 Exatoria de Cruz Machado
 Exatoria de Bituruna

4º D.F.

UNIÃO

da

VITÓRIA

S.F. de PALMAS

Exatoria de Palmas
 Exatoria de Clevelândia
 Exatoria de Mangueirinha

S.F. de PATO BRANCO

Exatoria de Pato Branco
 Exatoria de S. Antônio

S.F. de MALLET

Exatoria de Paulo Frontin
 Exatoria de Mallet
 Exatoria de Taguá
 Exatoria de Dorizon
 Agência Fiscal do Rio
 Claro do Sul

5º D.F.

IRATÍ

Exatoria de Iratí
 Exatoria de Fernandes Pinheiro
 Exatoria de Guamirim
 Exatoria de Teixeira Soares
 Exatoria de Inácio Martins
 Exatoria de Rebouças
 Exatoria de Rio Azul
 Exatoria de Angai



T E R C E I R A
Z O N A

6º D.F.
 PONTA
 GROSSA

Ex. de Ponta Grossa
 Ex. de Guaraúna
 Ex. de Guaragi
 Ex. de Ivaí
 Ex. de Reserva
 Ex. de Ipiranga
 Ex. de Três Bicos
 Ex. de Palmeira
 Ex. de Pôrto Amazonas
 Ex. de S. João do Triunfo
 Ex. de Itaiacoca
 Ag. Fiscal de Palmira

8º D.F.
 CASTRO

Ex. de Castro
 Ex. de Ortigueira
 Ex. de Tibagi

S.F. de PIRAÍ DO SÚL

Ex. de Pirai do Súl
 Ex. de Harmonia
 Ex. de Ventania

9º D.F.
 GUARA-
 PUAVA

Ex. de Guarapuava
 Ex. de Pitanga
 Ex. de Laranjeiras do Súl
 Ex. de Goioxim
 Ex. de Pinhao

S.F. DE PRUDENTÓPOLIS

Ex. Prudentópolis
 Ex. Imbituva
 Agência Fiscal de Jaciaba

16º D.F.
 FÓZ DO
 IGUAÇÚ

Ex. de Fóz do Iguaçu
 Ex. de Cascavél

Q
U
A
R
T
A
Z
O
N
A

10º D. F. Exatoria de Jacarézinho
Exatoria de Melo Peixoto

JACARÉZI
NHO

S.F. de RIBEIRÃO CLARO

Ex. de Rbeirão Claro
Ex. de Carlepólis



11º D. F.

SANTO
ANTÔNIO
DA
PLATINA

Ex. de S. Antônio de Platina
Ex. de Cinzas
Ex. de Abatiá
Ex. de Rib. do Pinhal

S.F. de JOAQUIM TÁVORA

Ex. de Joaquim Távora
Ex. de Quatiguá
Ex. de Siqueira Campos
Ex. de Salto Itararé

7º D. F.

CAMBARÁ

Ex. de Andirá
Ex. de Cambará
Ex. de Itambaracá

S.F. de BANDEIRANTES

Ex. de Bandeirantes
Ex. de Santa Mariana

12º D. F.

JAGUARIA
VA

Exatoria de Itararé
Exatoria de Sengés
Exatoria de Jaguariaíva
Exatoria de Arapotí
Exatoria de Calógeras
Exatoria de Bertanholi

S.F. de W. BRAZ

Ex. de Wenceslau Braz
Ex. de Curiúva
Ex. de Ibaítí
Ex. de Pinhalão
Ex. de S. José da Boa V.
Exatoria de Tomazina
Exatoria de Japira
Ag. Fiscã de Jaboti



A
N
O
Z
A
T
A
Q
U
I
N
T
A

13º D.F.
LONDRINA

Recebedoria de Londrina
Ex. Cambe
Ex. de Sertanópolis
Ex. de Ibitarã
Ex. de Jaguapitã
Ex. de Bela Vista do Paraizo
Ex. de Porecatu
Redução de Santo Inácio
Alvorada do Sul
1º de Maio
Centenário do Sul

S.F. de ROLÂNDIA

Ex. de Rolândia

S.F. de ARAPONGAS

Ex. de Arapongas

Ex. de Astorga

14º D.F.
APUCARANA

Recebedoria de Apucarana
Exatoria de Araruva
Ex. de Jandaia do Sul
Ex. de Mandaguari

S.F. de MARINGÁ

Ex. de Maringá

Ex. de Mariálvã

Ex. de Campo de Mourão

Ex. de Paranavaí

15º D.F.
CORNÉLIO
PROCÓPIO

Recebedoria de Cornélio Procópio
Ex. de Jataizinho
Ex. de Congonhinhas
Ex. de Uraí
Ex. de Tulhas
Ex. de Dr. Giovani
Agencias fiscais de
Congonhas, Leopólis e Sertaneja.

S.F. de ASSAÍ

Ex. de Assaí

Ex. de Araiporanga

DEPARTAMENTO DA RECEITA



Relação das exatorias e sua classificação

<u>Nº DE ORDEM</u>	<u>LOCALIDADE</u>	<u>CLASSE</u>	
1	ALVORADA DO SÚL	Coletoria	- 4ª
2	ANTÔNIO OLINTO	Coletoria	- 4ª
3	ANGAÍ	Coletoria	- 4ª
4	ABATIÁ	Coletoria	- 1ª
5	ANDIRÁ	Coletoria Especial	
6	ANTONINA	Recebedoria	- 1ª
7	APUCARANA	Recebedoria	- 2ª
8	ARAIPORANGA	Coletoria	- 1ª
9	ARAPONGAS	Recebedoria	- 2ª
10	ARAPOTÍ	Coletoria	- 1ª
11	ARARUVA	Coletoria	- 1ª
12	ARAUCÁRIA	Coletoria Especial	
13	ASSAÍ	Coletoria Especial	
14	ARUATÁ	Coletoria	- 2ª
15	ASTORGA	Coletoria	- 4ª
16	AGUDOS DO SÚL	Coletoria	- 2ª
17	BELA VISTA DO PARAIZO	Coletoria Especial	
18	BANDEIRANTES	Recebedoria	- 2ª
19	BERTANHOLI	Coletoria	- 2ª
20	BOCAIÚVA DO SÚL	Coletoria	- 2ª
21	BITURUNA	Coletoria	- 2ª
22	CALÓGERAS	Coletoria	- 3ª
23	CAMBARÁ	Recebedoria	- 2ª
24	CAMBÉ	Recebedoria	- 2ª
25	CAMPO LARGO	Coletoria Especial	
26	CAMPO MOURÃO	Coletoria	- 1ª
27	CAMPO DO TENENTE	Coletoria	- 1ª
28	CARLÓPOLIS	Coletoria	- 1ª
29	CASTRO	Coletoria Especial	
30	CENTENÁRIO DO SÚL	Coletoria	- 4ª
31	CERRO AZUL	Coletoria	- 2ª
32	CINZAS	Coletoria	- 1ª
33	COLOMBO	Coletoria	- 1ª
34	CONGONHINHAS	Coletoria	- 1ª
35	CONTENDA	Coletoria	- 1ª
36	CRUZ MACHADO	Coletoria	- 2ª
37	CASCAVEL	Coletoria	- 4ª
38	CORNÉLIO PROCÓPIO	Recebedoria	- 1ª
39	CLEVELÂNDIA	Coletoria	- 1ª
40	CURITIBA	Recebedoria	- 1ª
41	CURITIBA	Recebedoria	- 2ª
42	CURIÚVA	Coletoria	- 1ª
43	CONGONHAS	Agência Fiscal	
44	DIVISA	Coletoria	- 1ª
45	DORIZON	Coletoria	- 4ª
46	Dr. GIOVANI	Coletoria	- 4ª
47	FERNANDES PINHEIRO	Coletoria	- 1ª
48	FÓZ DO IGUAÇÚ	Coletoria Especial	
49	FLUVIÓPOLIS	Coletoria	- 1ª
50	GARUVA	Coletoria	- 4ª



Nº DE ORDEM

LOCALIDADE

CLASSE

<u>Nº DE ORDEM</u>	<u>LOCALIDADE</u>	<u>CLASSE</u>
51	GUAMIRIM	Coletoria 1ª
52	GUARAPUAVA	Coletoria Especial
53	GUARAQUEÇABA	Coletoria - 3ª
54	GUARATUBA	Coletoria - 2ª
55	GUARAGÁ	Coletoria - 4ª
56	GUAJUVIRA	Coletoria - 4ª
57	GUARAÚNA	Coletoria - 2ª
58	GOIXIM	Coletoria - 4ª
59	HARMONIA	Coletoria - 1ª
60	IBAITÍ	Coletoria - 1ª
61	IBIPORÁ	Coletoria Especial
62	INÁCIO MARTINS	Coletoria - 1ª
63	IMBITUVA	Coletoria - 1ª
64	IPIRANGA	Coletoria - 1ª
65	IRATÍ	Recebedoria - 2ª
66	ITAMBARACÁ	Coletoria - 1ª
67	IVAÍ	Coletoria - 1ª
68	ITARARÉ	Coletoria Especial
69	ITAIACÓCA	Coletoria - 4ª
70	JACARÉZINHO	Recebedoria - 1ª
71	JAGUAPITÁ	Coletoria - 1ª
72	JAGUARIAÍVA	Coletoria Especial
73	JANGADA	Coletoria - 2ª
74	JATAÍZINHO	Coletoria Especial
75	JOAQUIM TÁVORA	Coletoria Especial
76	JANDAIA DO SÚL	Coletoria - 2ª
77	JAPIRA	Coletoria - 4ª
78	JOÃO EUGÊNIO	Coletoria - 4ª
79	JABOTÍ	Agência Fiscal
80	JACIABA	Agência Fiscal
81	LAPA	Coletoria Especial
82	LARANJEIRAS DO SÚL	Coletoria - 1ª
83	LONDRINA	Recebedoria - 1ª
84	LEÓPOLIS	Agência Fiscal
85	MARINGÁ	Coletoria - 1ª
86	MALLET	Coletoria Especial
87	MANDAGUARÍ	Coletoria Especial
88	MANGUEIRINHA	Coletoria - 2ª
89	MANDIRITUBA	Coletoria - 2ª
90	MARIALVA	Coletoria - 3ª
91	MORRETES	Coletoria Especial
92	MATINHOS	Coletoria - 4ª
93	MÉLO PEIXOTO	Coletoria - 4ª
94	ORTIGUEIRA	Coletoria - 1ª
95	PIÊN	Coletoria - 1ª
96	PALMAS	Coletoria - 1ª
97	PALMEIRA	Coletoria Especial
98	PARANÁ	Coletoria - 1ª
99	PARANAGUÁ	Recebedoria - 1ª
100	PAULO FRONTIN	Coletoria - 1ª
101	PINHALÃO	Coletoria - 1ª



Nº DE ORDEM

LOCALIDADE

<u>Nº DE ORDEM</u>	<u>LOCALIDADE</u>	<u>CLASSE</u>
102	PIRAÍ DO SÚL	Coletoria Especial
103	PIRAQUARA	Coletoria -1ª
104	PONTA GROSSA	Recebedoria -1ª
105	PATO BRANCO	Coletoria -1ª
106	PORECATÚ	Coletoria Especial
107	PÔRTO AMAZONAS	Coletoria -1ª
108	PITANGA	Coletoria Especial
109	PRUDENTÓPOLIS	Coletoria Especial
110	PINHÃO	Coletoria -4ª
111	PARANAVAÍ	Coletoria -4ª
112	1º DE MAIO	Coletoria -4ª
113	PALMIRA	Agência Fiscal
114	PANGARÉ	Agência Fiscal
115	QUATIGUÁ	Coletoria -1ª
116	RESERVA	Coletoria -1ª
117	ROLÂNDIA	Recebedoria -2ª
118	REBOUÇAS	Coletoria Especial
119	REDUÇÃO DE SANTO INÁCIO	Coletoria -4ª
120	RIBEIRÃO CLARO	Coletoria Especial
121	RIBEIRÃO DO PINHAL	Coletoria -1ª
122	RIO AZUL	Coletoria -1ª
123	RIO NEGRO	Coletoria Especial
124	RIO BRANCO DO SÚL	Coletoria -1ª
125	RIO CLARO DO SÚL	Agencia Fiscal
126	SALTO DO ITARARÉ	Coletoria -2ª
127	SANTA MARIANA	Coletoria Especial
128	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	Coletoria Especial
129	SÃO MATEÚS DO SÚL	Coletoria Especial
130	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Coletoria -1ª
131	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Coletoria Especial
132	SÃO JOSÉ DA BÔA VISTA	Coletoria -2ª
133	SENGÉS	Coletoria -2ª
134	SERTANÓPOLIS	Recebedoria -2ª
135	SIQUEIRA CAMPOS	Coletoria -1ª
136	SANTO ANTÔNIO	Coletoria -3ª
137	SERTANEJA	Agencia Fiscal
138	TAGUÁ	Coletoria -2ª
139	TEIXEIRA SOARES	Coletoria -1ª
140	TRÊS BICOS	Coletoria -1ª
141	TIBAGÍ	Coletoria -1ª
142	TIMBÚ	Coletoria -2ª
143	TIMONEIRA	Coletoria -2ª
144	TOMAZINA	Coletoria -1ª
145	TULHAS	Coletoria -4ª
146	UNIÃO DA VITÓRIA	Recebedoria -2ª
147	URAI	Coletoria Especial
148	VENCESLAU BRAZ	Coletoria Especial
149	VARZEÃO	Coletoria -4ª
150	VENTANIA	Coletoria -4ª

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento da

RECEITA



Relação dos POSTOS FISCAIS e sua subordinação

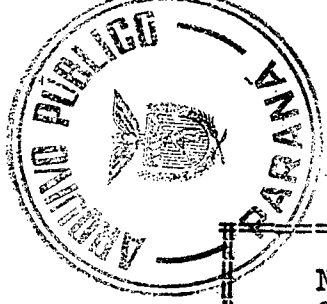
Nº DE ORDEM	D E N O M I N A Ç Ã O	EXATORIAS A QUE ESTÃO SUBORDINADAS
1	ÁGUA DOS VIEIRAS	Cambará
2	AREIA	Cornélio Procópio
3	AZEVEDO	Itambaracá
4	ARMAZENS	Paranaguá
5	APIAÍ VELHO	Paranaí
6	ANDORINHAS	"
7	AVENCAL	Rio Negro
8	ARARAQUARA (Garuva) Pedra Branca do	São José dos Pinhais
9	BATEIAS	Agudos do Sul
10	BÔA VISTA	"
11	BARRO PRETO	Andirá
12	BRAULIO	Cambará
13	BATEIAS	Curitiba - 1a. Recebed.
14	BRITÂNIA	Fós do Iguaçu
15	BARRA GRANDE	Morungava
16	BARRA DAS PIMENTAS	Paranaí
17	BUTIÁ	Rio Negro
18	BALSA	Salto do Itararé
19	CÔRVO BRANCO	Antônio Olinto
20	CAMPESTRE	Aruatã
21	CARVALHO	Cornélio Procópio
22	CORREIOS E AÉREO	Curitiba - 2a. Recebed.
23	CHAPÉO DE SÓL	Fluviópolis
24	CAMPINA DOS MAIA	Piên
25	CORREIOS	Ponta Grossa
26	CAPIM	Porecatú
27	CAILLET	Rio Negro
28	CANIVETE	"
29	CIPRIANO	"
30	CRISTIANISMO	São José da Boa Vista
31	CÃES	Paranaguá
32	DIVISA	DIVISA
33	DIONIZIO CERQUEIRA	Dionizio Cerqueira
34	EMP. TRANSPORTADORAS (17)	Curitiba - 2a. Recebed.
35	ESPIGÃOSINHO	Fluviópolis
36	ÉGUA MORTA	Morungava
37	ESTRADINHA	Paranaguá
38	ESTRELA DO NÓRTE	Paranavaí
39	EMIDÃO	Ribeirão Claro
40	FLUVIAL (local)	Fluviópolis
41	FÓS DO IGUAÇÚ	Fós do Iguaçu
42	FRAGÓDOS	Piên
43	FLUVIAL	Pôrto Amazonas
44	FLUVIAL	São Mateus do Sul

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	EXATORIA QUE ESTÃO SUBORDINADAS
45	GREGÓRIO	Cornélio Procopio
46	GUAÍRA	Fóz do Iguaçu
47	GALVÃO	Itambaracá
48	GIL	Jacarézinho
49	HORIZONTE	Palmas
50	Dr. HERNANDES	Ribeirão Claro
51	ITARARÉ (Barreira)	Itararé
52	ITIBERÉ	Paranaguá
53	JAÚ	Cambará
54	JOÃO SURÁ	Paranaí
55	JARARACA	União da Vitória
56	LUPIONÓPOLIS	Centenário do Sul
57	MATO QUEIMADO	Antônio Olinto
58	MAÍRIPORÁ (Ad. Barros)	Cornélio Procopio
59	MENDES	Fóz do Iguaçu
60	MORUNGAVA	Morungava
61	MULATAS	Paranaí
62	1º de MAIO	Sertanópolis
63	MANOEL RIBAS	União da Vitória
64	NÓVA RUSSIA	Ponta Grossa
65	ONÇA PARDA	Aruatã
66	PONTES (8)	Antonina
67	PORTO PEDRAS	Antonio Olinto
68	POSTINHO	Aruatã
69	PASSO DOS LEITE	Carlópolis
70	PUTINGA	Fluviópolis
71	PALMEIRINHA	Morungava
72	PASSO DAS ALMAS	Morungava
73	PARANAÍ	Paranaí
74	PIRES	Paranavaí
75	PALHANOS	Rio Negro
76	PONTE METÁLICA	Rio Negro
77	PONTE MANOEL RIBAS	União da Vitória
78	QUEBRA CANOAS	Santa Mariana
79	ROCHA	Aruatã
80	RINCÃO TORCIDO	Clevelândia
81	RIBEIROS	Divisa
82	RAUL MARINHO	Itambaracá
83	RODOVIÁRIO	Pirai do Sul
84	RODOVIÁRIO	Ponta Grossa
85	RIO PRETO	Rio Negro
86	RODRIGUES	Rio Negro
87	RIO DA AREIA	União da Vitória
88	SÃO JOÃO DA GRACIOSA	Antonina
89	SILVA	Aruatã
90	SALTO GRANDF	Cambará
91	SANTA LEOCADIA	Fluviópolis
92	SANTA HELENA	Fóz do Iguaçu
93	SANTA CRUZ DOS LOPES	Itararé
94	SANTO INÁCIO	Jaguapitã
95	SALTO LILÍ	Jandaia do Sul
96	SÃO JOSÉ	Paranavaí
97	SANTO ANTÔNIO	Santo Antônio
98	SEPARAÇÃO	Santo Antônio
99	SANT'ANA DO ITARARÉ	Venceslau Braz



Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	EXATORIAS A QUE ESTÃO SUBORDINADAS
100 101 102 103 104 105 106	SANTA MARIA TAQUARUSSÚ TÓCAS VÉRA GUARANI VITORINO VITÓRIA (Pôrto) XIMBUVA	Mangueirinha Jaguapitã União da Vitória Fluviópolis Pato Branco União da Vitória Aruatã





= DEPARTAMENTO DA RECEITA DO ESTADO =

- EXATORIAS CRIADAS - de 1.945 a 1.950 -

Nº DE ORDEM	LOCALIDADE	- A T O -		INSTALACÃO
		DECRETO-LEI	DATA	
1	Abatiá	333, de 18/5/45	D.O. de 22/5/45	17/1/46
2	Antônio Olinto	Lei 26, de 9/1/48	D.O. de 10/1/48	6/4/48
3	Angai	Lei 186, de 13/1/49	D.O. de 18/1/49	29/4/49
4	Astorga	Lei 350, de 2/6/50	D.O. de 5/6/50	17/8/50
5	Alvorada do Sul	Lei 368, de 7/7/50	D.O. de 10/7/50	20/11/50
6	Bituruna	499, de 17/8/46	D.O. de 20/8/46	26/10/46
7	Bela Vista do Paraizo	641, de 16/6/47	D.O. de 16/6/47	
8	Campo Mourão	319, de 17/3/45	D.O. de 20/3/45	18/8/45
9	Cinzas	341, de 1/6/45	D.O. de 18/1/46	18/1/46
10	Clevelândia	527, de 7/11/46	D.O. de 9/11/46	28/11/46
11	Congonhinhas	333, de 18/5/45	D.O. de 22/5/45	26/10/45
12	Curiúva	366, de 25/9/45	D.O. de 18/3/46	18/3/46
13	Cascavél	Lei 187, de 13/1/49	D.O. de 18/1/49	2/3/49
14	Centenário do Sul	Lei 368, de 7/7/50	D.O. de 10/7/50	14/10/50
15	Dr. Giovani	Lei 368, de 7/7/50	D.O. de 10/7/50	2/10/50
16	Dorizon	Lei 368, de 7/7/50	D.O. de 10/7/50	19/10/50
17	Fós do Iguaçu	527, de 7/11/46	D.O. de 9/11/46	16/11/46
18	Guamirim	439, de 1/2/46	D.O. de 5/2/46	2/5/46
19	Guaraqueçaba	319, de 17/3/45	D.O. de 20/3/45	19/7/45
20	Guaratuba	319, de 17/3/45	D.O. de 20/3/45	12/7/45
21	Guaragi	Lei 26, de 9/1/48	D.O. de 10/1/48	12/5/48
22	Guajuvira	26, de 9/1/48	D.O. de 10/1/48	6/4/48
23	Goioxim	Lei 228, de 23/7/49	D.O. de 25/7/49	10/9/49
24	Garuva	Lei 368, de 7/7/50	D.O. de 10/7/50	6/10/50
25	Harmonia (ex-Lagôa)	319, de 17/3/45	D.O. de 20/3/45	24/7/45
26	Inácio Martins	319, de 17/3/45	D.O. de 20/4/45	25/6/45
27	Itambaracá	585, de 29/1/47	D.O. de 4/2/47	8/5/47
28	Ivaí	319, de 17/3/45	D.O. de 18/10/45	12/1/46
29	Itaiacoca	Lei 240, de 31/8/49	D.O. de 1/9/49	6/11/49
30	Jaguapitã	352, de 28/6/45	D.O. de 3/6/45	22/10/45
31	Jandaia do Sul	641, de 16/6/47	D.O. de 16/6/46	1/8/47



Nº DE ORDEM	LOCALIDADE	A T O		INSTALAÇÃO
		DECRETO	DATA	
32	João Eugênio	Lei 229, de 26/7/49	D.O. de 27/7/49	17/9/49
33	Japira	Lei 240, de 31/8/49	D.O. de 1/9/49	28/9/49
34	Laranjeiras do Sul (ex-Iguaçu)	527, de 7/11/46	D.O. de 9/11/46	23/11/46
35	Mandaguari	319, de 17/3/45	D.O. de 20/3/45	12/6/45
36	Mangueirinha	727, de 7/11/46	D.O. de 8/11/46	26/11/46
37	Maringá	641, de 16/6/47	D.O. de 16/6/47	13/8/47
38	Marialva	Lei 9, de 24/11/47		
39	Matinhos	Lei 229, de 26/7/49	D.O. de 27/7/49	20/10/49
40	Melo Peixoto	Lei 368, de 7/7/50	D.O. de 10/7/50	21/8/50
41	Pato Branco	585, de 29/1/47	D.O. de 4/2/47	24/4/47
42	Paulo Frontin	319, de 17/3/45	D.O. de 20/3/45	22/7/45
43	Porecatú	361, de 3/9/45	D.O. de 11/9/45	24/10/45
44	Pinhão	Lei 228, de 23/7/49	D.O. de 25/7/49	9/9/49
45	Paranayá	Lei 260, de 3/10/49	D.O. de 4/10/49	17/12/49
46	Ribeirão do Pinhal	341, de 1º/6/45	D.O. de 5/5/45	19/10/45
47	Santo Antônio (Barracão)	607, de 19/4/47	D.O. de 22/4/47	13/7/47
48	Três Bicos	Por. 394, de 20/3/45		9/6/45
49	Tulhas	Lei 174, de 16/12/48	D.O. de 21/12/48	20/4/49
50	Uraí	319, de 17/3/45	D.O. de 20/3/45	9/6/45
51	Varzeão	Lei 350, de 2/6/50	D.O. de 5/6/50	
52	Ventania	Lei 350, de 2/6/50	D.O. de 5/6/50	27/8/50
53	Redução de S. Inácio	Lei 368, de 7/7/50	D.O. de 10/7/50	
54	1º de Maio	Lei 368, de 7/7/50	D.O. de 10/7/50	30/9/50

SENHOR SECRETÁRIO:



Como afirmámos logo no início dêste relatório, não foi possível coligir dados completos sôbre o que se fez neste setor da administração fazendária, não só pela carência do prazo fixado para sua entrega, como - e nisto reside sua maior razão - por se tratar de trabalho parcial, sujeito, portanto, a alteração ao findar o exercício.

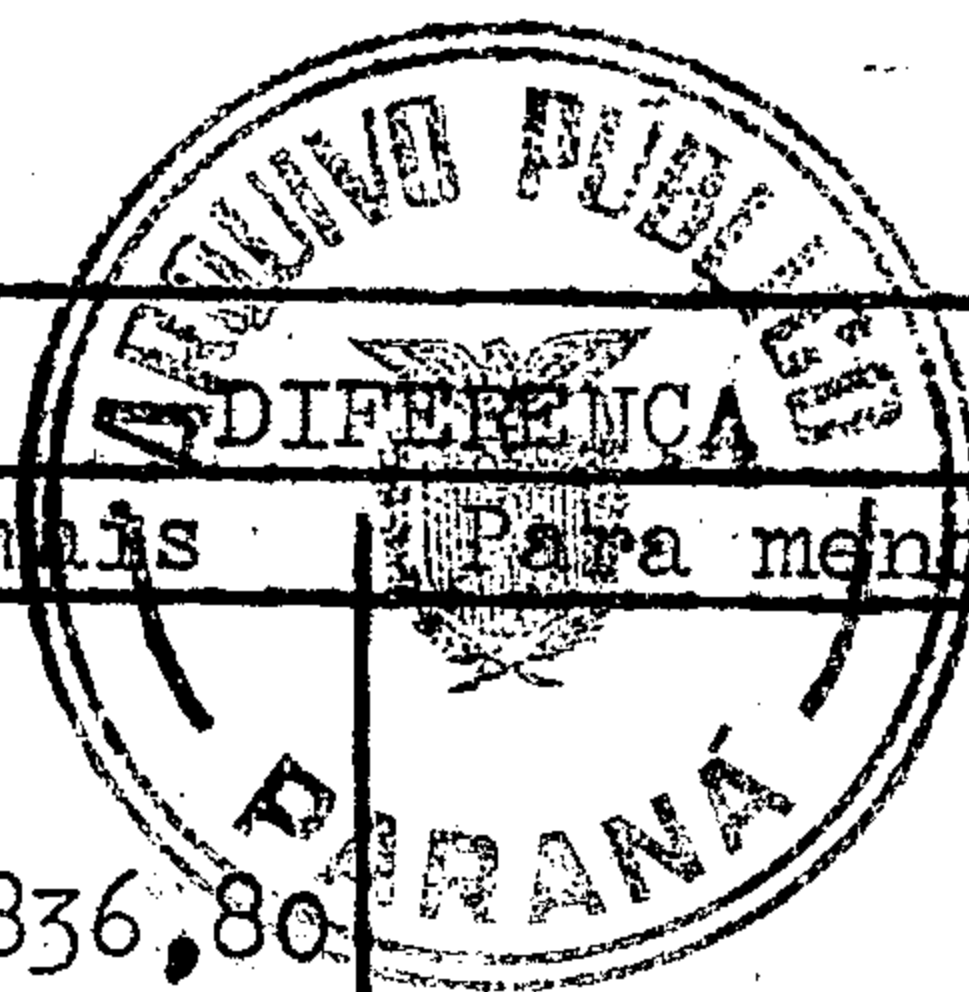
Focalisámos, todavia, os principais acontecimentos, de modo a pôr V. Excia. ao par da tarefa cometida a êste importante órgão de serviço da Secretaria em boa hora entregue à orientação segura e serena de V. Excia..

Reafirmámos, nesta oportunidade, a certeza de nossa colaboração e aqui consignamos, com protestos do mais alto apreço, nossas

- SAUDAÇÕES CORDIAIS -

Iraci Queiroz
IRACÍ QUEIROZ

p/ Diretor



EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.949	1.950	Para mais	Para menos
<u>5º D.F.</u>				
ANGAÍ	46.216,60	70.053,40	23.836,80	
FERNANDES PINHEIRO	161.714,30	328.838,40	167.124,10	
GUAMIRIM	164.688,00	401.540,90	236.852,90	
INÁCIO MARTINS	262.681,90	629.400,70	366.718,80	
IRATÍ	2.546.942,90	4.542.344,20	1.995.401,30	
REBOUÇAS	259.878,10	369.823,80	109.945,70	
RIO AZUL	330.551,40	671.989,70	341.438,30	
TEIXEIRA SOARES	361.248,70	441.722,90	80.474,20	
TOTAL	4.133.921,20	7.455.714,00	3.321.792,30	
<u>6º D.F.</u>				
GUARAGÍ	61.073,80	86.623,50	25.549,70	
GUARAÚNA	79.143,70	55.767,50		23.376,20
PALMIRA		1.445,00	1.445,00	
IPIRANGA	115.825,40	131.161,20	15.335,80	
PALMEIRA	630.662,70	886.520,70	255.858,00	
PONTA GROSSA	9.791.222,30	17.222.707,30	7.431.485,00	
PÔRTO AMAZONAS	188.113,10	223.286,30	35.173,20	
RESERVA	135.631,20	166.879,80	31.248,60	
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	138.552,30	172.291,00	33.738,70	
TRÊS BICOS	137.954,20	161.844,30	23.890,10	
ITAIACÓCA		20.083,30	20.083,30	
IVAÍ	150.096,10	189.997,30	39.901,20	
TOTAL	11.428.274,80	19.318.607,20	7.913.708,60	23.376,20
<u>7º D.F.</u>				
ANDIRÁ	1.017.764,30	1.562.301,40	544.537,10	
BANDEIRANTES	1.799.338,10	4.412.100,00	2.612.761,90	
CAMBARÁ	2.455.525,50	4.264.011,20	1.808.485,70	
ITAMBARACÁ	158.859,60	202.290,10	43.430,50	
SANTA MARIANA	1.333.059,50	1.852.808,70	519.749,20	
TOTAL	6.764.547,00	12.293.511,40	5.528.964,40	
<u>8º D.F.</u>				
CASTRO	977.155,80	1.582.874,10	605.718,30	
HARMONIA	1.011.783,00	2.201.103,10	1.189.320,10	
ORTIGUEIRA	155.501,60	234.582,50	79.080,90	
PIRAÍ DO SÚL	663.910,10	1.070.456,30	406.546,20	
TIBAGÍ	219.897,70	245.267,30	25.369,60	
VENTANIA		21.259,10	21.259,10	